



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII -- 79ª DA REPÚBLICA -- Nº 21.640

BELEM -- SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETOS Ns. 6.818,
6.819 E 6.820, DE
09/10/69

Do Governo do Estado.

PORTARIA N. 980, DE
09/10/69
Do Governo do Estado.

ATA DA SESSÃO DE
FUNDAÇÃO

Da Sociedade Educacio-
nal Ginásio Tiradentes.

ATA DA QUARTA
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA

Da Companhia Agro Pe-
cuária do Rio Inajá (Capri).

PORTARIAS Ns. 1287,
1288, 1289 e 1290
Do Tribunal de Contas.

EDITAIS

Da Justiça Federal de
Primeira Instância.
Do Tribunal Regional
do Trabalho.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso . . . 0,25
	Número atrasado
	ao ano 0,07
	PUBLICAÇÕES
	Página comum -
	cada centímetro 1,50
OUTROS ESTADOS	Página de Conta-
E MUNICÍPIOS	bilidade - preço
Anual 60,00	fixo 200,00
Semestral 30,00	
Anual 70,00	
Semestral 35,00	

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6757 DE 11 DE AGOSTO DE 1969
Reforma "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Abraão Farias de Lima
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado, e, tendo em vista o que consta da proposta n. 24 Sec., do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, sob o n. 0324/68/427/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Abraão Farias de Lima, de acordo com a letra B, do artigo 333 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com a alínea C do artigo 65 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que foi modificada pelo artigo 23 da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCr\$ 144,50) mensais, ou sejam Hum Mil Setecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 1.734,00) anuais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

*Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.638 de 08/10/69.

(G. — Reg. n. 10523)

DECRETO N. 6818 DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Reestrutura o Departamento de Águas e Esgotos (DAE) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 1.º — Ao Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAEPA), criado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e contábil, passa a ter a estrutura administrativa estabelecida no presente Decreto, competindo-lhe, diretamente ou através

de convênio com outras entidades de direito público ou privado, o seguinte:

a — cuidar da manutenção, conservação e ampliação das atuais instalações de águas e esgotos da cidade de Belém, assim como das que, futuramente, venham a ser incorporadas à sua administração, em outras localidades do Estado do Pará;

b — projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar os serviços de aproveitamento de água potável e de esgotos sanitários, implantando esses serviços em todas as comunidades de mais de 1.000 (hum mil) habitantes, situadas nos limites territoriais do Estado do Pará;

c — pleitear a aplicação dos dispositivos legais na defesa contra a poluição dos seus mananciais;

d — elaborar e fazer cumprir as tabelas para cobrança das taxas de água e esgotos, inclusive promovendo a revisão das que estiverem em vigor;

e — prestar ao Governo do Estado informações sobre assuntos pertinentes aos seus serviços;

f — realizar operações financeiras para obtenção de recursos que se fizerem necessários à execução de suas obras e à maior eficiência dos seus serviços, observadas as exigências constitucionais.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2.º — O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) terá a seguinte organização:

I — Órgão Deliberativo
 Conselho Estadual de Águas e Esgotos — (CEAE).

II — Órgãos Executivos:
 a — Diretoria Geral;
 b — Divisões Técnicas;
 c — Unidades de Corrações Regionais.

III — Órgão de Fiscalização Financeira:
 Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Do Conselho Estadual de Águas e Esgotos

Art. 3.º — O Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE) será constituído dos seguintes membros:

I — Um presidente;

- II — O Diretor Geral;
- III — Um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV — Um representante do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará;
- V — Um representante da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública;
- VI — Um representante da Prefeitura Municipal de Belém;
- VII — Um representante da Associação Comercial do Pará;
- VIII — Um representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- IX — Um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará.

§ 1.º — O Presidente do Conselho Estadual de Águas e Esgotos será um engenheiro civil, estranho aos Quadros do DAE e de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.º — Os demais membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE), à exceção do Diretor Geral que será membro nato, serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3.º — Os membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE) serão representados.

§ 4.º — O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos com eleição do Diretor Geral e do Presidente.

§ 5.º — O Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE) elegerá anualmente, entre os seus membros, um Vice-Presidente.

§ 6.º — Os membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE) perceberão, a título de "mandatário", uma gratificação por sessão a que comparecerem, bem como uma remuneração mensal a ser fixada pelo Governo do Estado, por Decreto.

§ 7.º — O atual representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ocupará o restante do mandato de que se acha investido.

Art. 4.º — A orientação superior do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) será exercida pelo Conselho Esta-

dual de Águas e Esgotos (CEAE), ao qual compete deliberar sobre o seguinte:

a — proposta de alteração deste Decreto e do Regimento Interno, e demais projetos de leis e regulamentos de interesse do DAE;

b — fixação e revisão das tarifas dos serviços de águas e esgotos;

c — organização do quadro do pessoal, fixação de seus padrões de hierarquia e remuneração;

d — orçamento e programas anuais e plurianuais de trabalho do DAE;

e — a abertura de créditos adicionais;

f — convênio com outros órgãos do poder público federal, estadual e municipal;

g — vencimentos, salários, gratificações e vantagens do pessoal do DAE, inclusive a Tabela de Funções e Empregos;

h — gratificação de presença, a título de jeton e representação dos seus membros, inclusive a gratificação do Secretário do CEAE;

i — dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões do presente Decreto;

j — normas sobre o regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

k — alienação e oneração dos bens do DAE.

Art. 5.º — As deliberações do Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE) sobre matérias das alíneas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, e K, do artigo 4.º serão imediata e obrigatoriamente submetidas à apreciação do Governador do Estado para decisão final e homologação por Decreto.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Geral

Art. 6.º — O Diretor Geral do DAE nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, após a aprovação pela Assembleia Legislativa, será engenheiro civil de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 7.º — Ao Diretor Geral compete:

a — representar o DAE, ativa ou passivamente, em Juízo, por procuradores devidamente habilitados e, administrativamente, por ele próprio, ou por delegados designados;

b — movimentar, nos termos

da Lei ou de Regulamentos, as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários;

c — elaborar os programas anuais de trabalho do DAE, dirigir e fiscalizar a sua execução, solicitando ao Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE) a aprovação de normas e medidas que julgue indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações de seu cargo;

d — ordenar pagamentos, admitir pessoal de obras, assinar contratos de serviços, obras e fornecimentos;

e — autorizar os arrendamentos e as locações de imóveis necessários aos serviços do DAE, observadas as disposições legais;

f — fazer admissões e contratações para o Quadro do Pessoal, regido pelas Leis Trabalhistas;

g — designar os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas;

h — delegar atribuições;

i — instaurar processo administrativo, elogiar e aplicar penalidades e decretar a prisão administrativa dos servidores do DAE;

j — assinar pessoalmente ou por mandatário expressamente designado, os instrumentos em que o DAE for parte;

k — admitir ou dispensar o pessoal do DAE, de acordo com as leis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO V

Do Pessoal do DAE

Art. 8.º — As atribuições do DAE, serão desempenhadas por pessoal de nível superior, pessoal auxiliar e de obras, em qualidade e quantidades adequadas às reais necessidades da Autarquia.

Art. 9.º — A Diretoria do DAE proporá a Tabela de Funções e Empregos bem como suas alterações para estudo e aprovação do Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE) e posterior homologação do Governador do Estado.

Art. 10 — A proposição obedecerá sempre a necessidade do serviço e em consonância com os valores obtidos em pesquisas sobre o mercado de trabalho.

Art. 11 — Em caso algum, o Diretor Geral e os servidores do DAE poderão receber, mensalmente, a título de vencimentos, salários, remuneração ou proventos, importância

total superior a dois terços (2/3) dos subsídios fixados para o Governador do Estado.

Art. 12 — O pessoal para o serviço necessário e essencial do DAE será admitido ou contratado para funções e empregos constantes da Tabela proposta pelo CEAE ao Chefe do Poder Executivo, para efeito de aprovação e homologação.

Parágrafo único — Serão extintos os cargos do atual Quadro de Pessoal do DAE a medida que vagarem.

Art. 13 — É facultado aos servidores públicos que atualmente prestam serviços no DAE, optarem pela função ou emprego, caso em que serão admitidos ou contratados, ou pedirem sua redistribuição ou relotação em repartições públicas, em cargos vagos e compatíveis com a capacidade dos mesmos, a critério do Governo do Estado.

Parágrafo único — Os servidores que não usarem da faculdade de opção e permanecerem no DAE, continuarão a receber os vencimentos previstos na atual Tabela, e, se inferiores aos fixados na Tabela a vigorar, perceberão a diferença pelos recursos do DAE, sem que essa diferença se incorpore aos vencimentos até que o Estado reajuste os vencimentos dos cargos correspondentes do Quadro Único.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 14 — O Conselho Fiscal, que funcionará como órgão de fiscalização financeira, compor-se-á:

I — De um representante da Secretaria de Estado da Fazenda, que será seu Presidente;

II — De um representante do DAE, indicado pelo Diretor Geral;

III — De um Contador, de livre escolha do Governador do Estado.

Art. 15 — Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal, de que trata este artigo, deverão ser obrigatoriamente Contadores diplomados e registrados no respectivo Conselho.

Art. 16 — Os membros do Conselho Fiscal serão renova-

dos, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, a juízo do Governador do Estado.

Art. 17 — Ao Conselho Fiscal compete:

a — exercer fiscalização sobre a administração financeira e contábil do DAE, dando parecer obrigatório sobre os balanços mensais e os balanços anuais;

b — fiscalizar a execução orçamentária do exercício e dar parecer sobre a proposta orçamentária do DAE, para o exercício seguinte;

c — examinar as prestações de contas dos servidores do DAE responsáveis por bens de seu patrimônio;

d — opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira que lhe sejam propostos pela Diretoria Geral ou pelo Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

Parágrafo único — Assegurar-se-á aos membros do Conselho Fiscal a percepção de gratificação a título de **pro-labore**, em montante a ser fixado pelo Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 18 — A estrutura administrativa do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) será fixada por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Diretor Geral ao Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

Art. 19 — O Departamento de Águas e Esgotos não fornecerá água nem permitirá a utilização das instalações de esgotos sanitários a título gratuito ou com reduções de taxas e tarifas.

Art. 20 — Enquanto não for baixado o Regulamento Interno, o Diretor Geral terá competência para o exercício de todas as atribuições do Departamento de Águas e Esgotos, podendo praticar todos os atos administrativos necessários à implantação da estrutura fixada neste Decreto, redistribuindo os serviços, estabelecendo as novas vinculações e subordinações de órgãos e serviços e delegando competências, respeitando o atual Regulamento no que não colidir com este Decreto.

Parágrafo único — O Regulamento Interno será baixado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vigência deste Decreto.

Art. 21 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R.1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 10.935)

DECRETO N. 6819 DE 09 DE OUTUBRO DE 1969

Homologa a Resolução n. 12.69, de 08 de outubro de 1969, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza a Secretaria Geral do IDESP a abrir Concorrência para a construção de um prédio para ampliar as instalações do Órgão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1o. — Fica homologada a Resolução n. 12.69, de 08 de Outubro de 1969, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza a Secretaria Geral do IDESP a abrir Concorrência para a construção de um prédio em terreno situado na área livre do Instituto, para ampliar as suas instalações.

Art. 2o. — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 12.69—CD
O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará considerando o que preceitua a letra G, do Artigo 6o. da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966;

RESOLVE:

I — Fica autorizada a Secretaria Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará a abrir Concorrência para a construção, em terreno situado na área livre do atual imóvel do Instituto, de um prédio para ampliar as instalações do IDESP conforme ante projeto elaborado por iniciativa da Secretaria Geral, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado.

II — A despesa objeto da mencionada Concorrência será atendida através de Crédito Especial aberto pelo Governo do Estado, para esse fim.

III — Fica, ainda, o IDESP autorizado a constituir a Comissão de Concorrência, bem como a entregar, como parte

do pagamento do preço da construção, como condição para aceitação das propostas, os 14o. e 15o. pavimentos adquiridos pelo IDESP no Edifício Infante de Sagres, pelo preço mínimo de NCrs 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

IV — A presente Resolução entrará em vigor a data da publicação do Decreto do Governador do Estado que a homologar.

Sala de Reuniões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 08 dias do mês de outubro de 1969.

Gal. R.1 Rubens Luzio Vaz

—Presidente—

Adriano Velloso de Castro Menezes

—Membro—

Carlos Guimarães Pereira da Silva

—Membro—

Lecy Pontes Rioldades

—Suplente—

Sebastião Andrade

—Membro—

DECRETO N. 6820 DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, III, da Constituição Política do Estado e de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 3.368, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 2.786, de 21 maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1o. — É declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel abaixo descrito, de propriedade de Maria da Graça Bentes Lobato;

—Terreno sito à Avenida Marquês de Herval, ângulo do Boulevard Doutor Freitas, medindo a frente para o Boulevard Doutor Freitas vinte e três metros e cinquenta e cinco centímetros (23,55 m.) e, a frente para a Marquês de Herval, trinta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (35,55 m.), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 2o. — Fica determi-

nado o pagamento da importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) a título de indenização à proprietária do imóvel ora desapropriado, correndo essa despesa à conta da verba competente da Lei Orçamentária do Estado para o ano em curso.

Art. 3º. — O imóvel objeto da presente desapropriação que é feita em caráter de urgência, no qual está edificado o Grupo Escolar Emiliana Sarmiento, será incorporado ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado do Governo

Sal. R. 1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Acy de Jesus Naves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 980 DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando os sentimentos religiosos do povo paraense e levando em conta que a próxima segunda-feira, dia 13 de outubro, é dia subsequente ao do Círio de Nossa Senhora de Nazaré,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira vindoura, dia 13, passe a ser a tarde, das 14,00 às 18,00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivo Pessoa Cunha, diarista da imprensa Oficial, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de maio a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10647)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV, alínea A, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eládio Bastos Ribeiro, para exercer em substituição o cargo em comissão, de Assessor Geral de Imprensa, Símbolo CC-4, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, durante o impedimento do titular João Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 10627)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José de Ribamar Coimbra, do cargo de Promotor Público do

Interior, com lotação na Comarca de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10635)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: usando da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso VIII da Constituição Política do Estado e, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n. 69, de 10.9.1969 e artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, resolve nomear o bacharel Alberto da Silva Campos para exercer o cargo em comissão de 2º Sub-Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10570)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 136, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 92, item IX, e 116, item IV, da Constituição Política do Estado e mais o artigo 12, § 2º da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível da Comarca da Capital, para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10569)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 289, alínea B, da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Florinda Dias Riker, Juiz de Direito da Comarca de Viseu, para a Comarca de Capanema, vago com a promoção por merecimento da bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira para a Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10630)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 75, parágrafo único, da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Itazira Bittencourt Rodrigues, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Muaná, para a Comarca da Capital com exercício na 7ª. Vara Cível, vago com a aposentadoria do bacharel Miguel Antunes Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10643)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 30 DE
SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Ferreira do Nascimento, no cargo de Guardador, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação em Mesa de Rendos, Colônias, Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 10766)

DECRETO DE 30 DE
SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve Conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albino Cunha Moraes, diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 10583)

DECRETO DE 30 DE
SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve Conceder, de acordo

com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto Nunes Brasil, ocupante do cargo de Fiscal do Matadouro Padrão B, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.1.1954 a 16.1.1964. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 10603)

DECRETO DE 30 DE
SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve Conceder, de acordo com o art. 110, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pereira do Amaral Salgado, ocupante do cargo de Administrador SCC-19, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendos, Colônias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 1.9.1945 a 1.9.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 10765)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 7 DE JULHO
DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Déa de Souza Assis, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do

Quadro Único lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10615)

DECRETO DE 7 DE JULHO
DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Marlene Miranda Almeida para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10768)

DECRETO DE 8 DE
SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília Pereira dos Santos Lopes, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10598)

DECRETO DE 8 DE
SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75,

item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosenil de Lima Carneiro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10780)

DECRETO DE 8 DE
SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Maria da Costa Furtado, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10625)

DECRETO DE 8 DE
SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmem Raimunda Ferreira de Lima, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10599)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Elias de Souza, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10669)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eclesia Maria Romeiro de Araujo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izete Santana Tadaliski, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10644)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivonilde Muniz de Brito, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10642)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Isabel Lacerda do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Araújo dos Santos Gonçalves, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10638)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilda Rodrigues de Andrade e Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10686)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Glória Lobato Tavares, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Duarte Ferreira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10679)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Maria Negrão Freire, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10676)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindinalva da Silva Velasco, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia de Jesus Alves Rodrigues, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10673)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucideia Francisca Carvalho Pamplo-
na, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmelita Gusmão, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Déa de Assis, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, a contar de 7 de julho de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10614)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dolores Rodrigues Ferreira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalva Maria Carvalho, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Dias Souza Nina, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10593)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amélia Amalia Terezinha Vieira Roma, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adra Elisa Henriques Gaia, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Pousada dos Reis, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10579)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Botelho Calandri-
ni, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Bittencourt Moia, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Telma Macola de Miranda, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10582)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josete Carmen dos Santos Ferreira, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10661)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana da Silva Freitas, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10659)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Terezinha de Jesus Façanha Pinentel Diniz, diarista com estabilidade na Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de julho a 26 de agosto do corrente ano. Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 10788)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ramos Bezerra, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de agosto a 24 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 10742)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gonçalo Camilo Corrêa, diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de abril a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 10635)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cosme Alves, diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de setembro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 10601)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ciomacia Pontes dos Santos, ocupante do cargo de Arquivista nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de agosto a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 10602)

ANÚNCIOS

TECIDOS NASSAR, S/A
Ata da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade "TECIDOS NASSAR, S/A" — realizada no dia 28 de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, em sua sede social à rua Santo Antônio, n. 174, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da firma TECIDOS NASSAR, S/A, em Assembleia Geral Ordinária, legalmente convocada. Foi aclamado presidente dos trabalhos o senhor Antônio da Costa Elias Nassar, que depois de constatar a presença de todos os acionistas, que totalizavam o número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme consta do livro "Presença de Acionistas", convidou o acionista Martha Elias Nassar para secretariar os trabalhos. Dando início à pauta de serviço, o senhor Presidente solicitou ao secretário que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no

"Diário Oficial" do Estado e em jornais da capital, nos dias 28, 29 de março e 1 de abril, do ano corrente, documento este redigido nos seguintes termos: — TECIDOS NASSAR, S/A — Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos de que trata o artigo 99, itens A, B, e C, do Decreto Lei n. 2627, de 29.9.1940, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à rua Santo Antônio, n. 174, nas horas do expediente normal. Outrossim, convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 16,00 horas do dia 28 de abril de 1969, para deliberarem sobre o seguinte: — a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1968; b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e c) o que ocorrer. Belém, 25 de março de 1969. A Diretoria". O Senhor Presidente, prosseguindo os trabalhos fez a apresentação

das contas correspondente ao exercício de 1968, que sendo submetidos à votação referidos documentos, receberam aprovação unânime. Com a palavra o acionista Floripo Elias Nassar, que propôs a transferência do saldo colocado à disposição da Assembléia Geral, para reserva de Aumento de Capital a ser futuramente incorporado ao capital social, proposta esta, que submetida à apreciação dos presentes obteve apoio integral. Em prosseguimento foi mantida a atual constituição dos membros do Conselho Fiscal, que também foi aprovado por unanimidade, passando-se ao último item: — que ocorrer, o sr. acionista Floripo Elias Nassar, mencionando que a sociedade necessitava de regularizar algumas pendências, de remanescentes de contratos de compra e venda de bens imóveis, lançamento efetuado pela sociedade em nome coletivo J. Q. Nassar & Cia., e como a firma Tecidos Nassar, S/A, absorveu o Ativo e Passivo da referida firma, pela transformação operada, solicitava da Assembléia Geral, permissão para que os Diretores da sociedade efetivassem as assinaturas de escrituras públicas, com referências aos compromissos assumidos anteriormente, o que foi submetido à apreciação, ficando autorizada a Diretoria, a tomar todas as providências e praticar os atos necessários para as legalizações pertinentes ao assunto. E como tenha sido esgotada a ordem do dia, e não mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura da presente ata e reaberta foi a mesma lida e achada conforme, aprovada por unanimidade e vai assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 28 de abril de 1969.

aa) Antônio da Costa Elias

Nassar

Floripo Elias Nassar

Francisco de Queiroz

Elias Nassar

Maria Sílvia da Costa

Nassar

Martina Elias Nassar

Maria do Nazareth Costa

Nassar

Maria Queiroz Nassar

(T. n. 15471 — Reg. n. 3375

— Dia 10.10.69)

CAPRI — COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ

Ata da quarta Assembléia Geral Extraordinária

C.G.C. n. 05-426-812

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas, em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Capri — Companhia Agro Pecuária do Rio Inajá. Conforme disposições estatutárias, assumiu a presidência da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto, que verificou pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haverem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o doutor Paulo Edmur Vieira Pimentel o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado à mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 1969, cujo teor é o seguinte: "Capri — Cia. Agro Pecuária do Rio Inajá — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Capri — Cia. Agro Pecuária do Rio Inajá, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 29 de setembro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 3 de setembro de 1969. (a) Vicente Sampaio Góes Neto — Diretor Executivo". Terminada a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vazados nos seguintes

términos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscreverem ações preferenciais nominativas da CAPRI — Cia. Agro Pecuária do Rio Inajá, no valor de NCr\$ 416.145,00 (quatrocentos e dezesseis mil cento e quarenta e cinco cruzeiros novos), com recursos oriundos da Lei 5.174/66 consoante ofícios ns. 1.998/69 de 22.8.69, n. 2197/69 de 5.9.69 e n. ... 2656/69 de 25.9.69, VIMOS PROPOR-VOS o aumento do capital social de NCr\$ 496.819,00 para NCr\$ 912.964,00, mediante a subscrição de 416.145 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, das quais, 665.644 são preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais e 247.320 são ordinárias nominativas provenientes de recursos próprios. Aprovada a proposta e efetivado o aumento, propomos que o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: artigo 5o. — O capital social é de NCr\$ 912.964,00 (novecentos e doze mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) dividido em 912.964 (novecentas e doze mil novecentas e sessenta e quatro) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 665.644 (seiscentas e sessenta e cinco mil seiscentas e quarenta e quatro) são preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo 2o. — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros e até al-

cançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações distribuir-se-á por estas ações. O restante se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Parágrafo 5o. — A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 26 de setembro de 1969. (aa) Vicente Sampaio Góes Neto, Oscar Americano Neto e Paulo Edmur Vieira Pimentel". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Capri — Cia. Agro Pecuária do Rio Inajá, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando ao aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 416.145,00 (quatrocentos e dezesseis mil cento e quarenta e cinco cruzeiros novos), elevando-se o capital social de NCr\$ 496.819 para NCr\$ 912.964,00 e alterado o artigo 5o. dos Estatutos Sociais são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 26 de setembro de 1969 (aa) Gastão Vidigal Neto, Luiz Carvalho Pinto Filho e Jairo Eduardo Loureiro". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal o senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita por unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento de capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelas ações ordinárias. Decorrido o

tempo necessário à subscrição, doze mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) e a consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Em seguida o senhor Presidente perguntou aos acionistas presentes se alguém queria fazer uso da palavra e verificando que ninguém se manifestou declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta Ata que é assinada por mim, Secretário e pelos presentes. Barreira do Campo, 29 de setembro de 1969. (aa) Vicente Sampaio Góes Neto — Presidente da Mesa e Paulo Edmur Vieira Pimentel — Secretário — (aaa) Vicente Sampaio Góes Neto, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes, João Baptista Sampaio Góes, Marina Piza de Sampaio Góes, Angelina Bucharelli, Edmur da Costa Pimentel, Oscar Americano Neto, Germano Fehr Neto, Luiz Carlos Whitaker Sobral e Sifco do Brasil S.A. — Indústrias Metalúrgicas.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

a) **Vicente Sampaio Góes Neto**
Presidente
a) **Paulo Edmur Vieira Pimentel**
Secretário

21o. Tabelião de Notas

Reconheço por assemelhação a firma supra de Vicente Sampaio Góes Neto e Paulo Edmur Vieira Pimentel São Paulo, 30 de setembro de 1969.

Em test^o B.A.D.S. da verdade
a) **Benedito Antônio Dufrayer Silva**
Escrevente Autorizado

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

CAPRI — COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO RIO INAJÁ
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição das ações preferenciais nominativas correspondente ao aumento do capital social no valor de NCr\$ 416.145,00 (quatrocentos e dezesseis mil cento e quarenta e cinco cruzeiros novos) dividido em 416.145 (quatrocentas e dezesseis mil cento e quarenta e cinco) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 1969. Barreira do Campo, 29 de setembro de 1969.

Nº de Ordem	Nome e endereço das firmas	Nº ações	Valor
01	Azevedo & Travassos S/A, Engenharia, Construções e Comércio — Rua José Bonifácio, 135 — São Paulo — SP.	67.333	67.333,00
02	Chil Blatyta — Rua São Caetano, 249 — São Paulo — SP.	548	548,00
03	Empresa Britadora Santa Izabel S/A — Km. 2,5 Variante Santa Izabel — São Paulo — SP.	12.344	12.344,00
04	Estúdio Giró Ltda. S/C — Avenida República do Líbano n. 2.195 — São Paulo — SP.	6.104	6.104,00
05	Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Fame Ltda. — Rua Cajuru n. 746 — São Paulo — SP.	12.042	12.042,00
06	José Degaspari — Rua Alfredo Guedes, 564 — Piracicaba — SP. .	598	598,00
07	Pavimentadora e Construtora São Luiz S/A — Rua Anchieta, 35 — 7o. andar, salas 701/4 — São Paulo — SP.	43.688	43.688,00
08	Pedreira São Matheus S/A — Rua Anchieta n. 35 — 7o. andar, salas 712/14 — São Paulo — SP.	14.274	14.274,00
09	Sifco do Brasil S/A — Indústrias Metalúrgicas — Avenida Paulista, 2073 — São Paulo — SP.	259.214	259.214,00
Total subscrito		416.145	416.145,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade do procurador das 9 (nove) firmas acima mencionadas, o doutor Vicente Sampaio Góes Neto.

a) **Vicente Sampaio Góes Neto**
Presidente
a) **Vicente Sampaio Góes Neto**
Procurador
a) **Paulo Edmur Vieira Pimentel**
Secretário

21o. TABELIÃO DE NOTAS — Reconheço por assemelhação a firma supra de Vicente Sampaio Góes Neto e Paulo Edmur Vieira Pimentel. — São Paulo, 30 de setembro de 1969.

Em testemunho B. A. D. S. da verdade.
a) **Benedito Antônio Dufrayer Silva**
Escrevente Autorizado

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzefros novos. — Belém, 1 de outubro de 1969.

a) **Ilegível**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 1o. de outubro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 13308/311, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2623/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1o. de outubro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Falcão

(Ext. — Reg. n. 5345 — Dia 10.10.69)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL****Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito MARIA LEITE DE BRITO, DINA DA SILVA DIOGO, TEODORO MA NOEL MENDES NETO e JOSÉ MARIA DE AVELLAR, este em caráter suplementar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção

do Pará, em 3 de outubro de 1969.

as) João Francisco de Lima Filho, 1o. Secretário

(T. n. 15459. — Reg. n. 3352. Dias 9, 10, 11, 14 e 16.10.69).

— DECLARAÇÃO —

Miguel Enéas da Silva, Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1949, declara para todos os fins devidos, o extravio da 1.ª Via de seu diploma.

Massapé, CE., 11 de novembro de 1968. — Miguel Enéas da Silva.

(T. n. 15.426 — Reg. n. 3259 — Dias 9, 10 e 11.10.69)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N.**3.653, de 27/01/66**

**OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL DO ES-
TADO — PREÇO NCr\$ 3,00**

CIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA**Relatório da Diretoria**

Senhores Acionistas:

Temos o prazer de submeter à apreciação de Vv. Ss., dezembro de 1968. Apresentando-lhes, outrossim, o parecer de acordo com as disposições legais e estatutárias, o Balanço do Conselho Fiscal, permanecemos à disposição de Vv. Ss. go e demais contas referentes ao exercício findo em 31 de para quaisquer esclarecimentos.

Santana do Araguaia, 25 de fevereiro de 1969.

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1968**

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis	460.170,00	Capital	
Beneficiárias	590.629,94	Ações Ordinárias	1.648.120,00
Máquinas Equip. e Ferramentas	128.700,00	Ações Preferenciais	1.055.281,00 2.703.401,00
Aeronaves	70.000,00		
Veículos e Embarcações	59.050,00		
Móveis e Utensílios	314,00		
Instalações	911,50 1.309.775,44		
Realizável a Longo Prazo		Exigível a Curto Prazo	
Ações a Subscriver Lei 5174/66	306.096,00	Contas Correntes	
Ações Ordinárias a Subscriver	250.000,00	Antonio Tarcizio Rezende	7.200,00
Retenções BASA	29.478,00 585.574,00	Paulo Durval Rezende	8.550,00
		José Benedito da S. Campos	5.400,00 21.150,00
Realizável a Curto Prazo			
Ações a Integralizar Lei 5174/66	6.693,00		
Gado Bovino	256.000,00 262.693,00		
Disponível			
Caixa	96.404,66		
Bancos c/c. Movimento	142.197,80 238.602,46		
Resultados Pendentes		Contas Cauçionadas	
Lucros e Perdas do exercício de		Caução da Diretoria	400,00
1966, 1967 e 1968	327.906,10		
Contas Cauçionadas			
Ações Cauçionadas	400,00		
	NCr\$ 2.724.951,00		NCr\$ 2.724.951,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
SALDO DEVEDOR DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	85.193,37	Prejuízo do presente exercício de	
Correios e Telégrafos	249,79	1968	327.906,10
Imposto Sindical	376,13		
Serviços Prestados	8.944,72		
Despesas Legais	694,80		
Despesas Telefônicas	593,41		
Material para Escritório	56,71		
Viagens e Estadas	21.205,12		
Representações	255,70		
Publicidade	192,00		
Impostos e Taxas	680,23		
Despesas Bancárias	24,00		
Despesas Diversas	62,00		
Honorários	18.450,00		
Ordenados	16.700,00		
Seguros	1.505,07		
Arreios e Selos	32,50		
Conservação de Estradas	2.200,00		
Despesas com Medicamentos	544,55		
Despesas de Sede	1.076,16		
Despesas Conservação de Cêrcas	800,00		
Frete e Carretos	95,91		
Gasolina e Óleo	1.231,90		
Manutenção de Trat. Imp. Agrícolas	858,77		
Manutenção de Serraria	3.671,07		
Manutenção de Barcos	1.299,00		
Manutenção de Veículos	2.075,96		
Plantio de Arroz	3.302,50		
Plantio de Felião	324,00		
Plantio de Milho	3.615,50		
Reforma de Pastagem	53.685,87		
Empreitadas	2.440,00		
Sal Mineral	440,00		
Rocagem de Pastos	94.923,36		
	242.712,75		
	NCr\$ 327.906,10		NCr\$ 327.906,10

a) Antônio Tarcizio Rezende
Diretor-Presidente

a) Paulo Durval Rezende
Diretor

a) Marilene Marsiglia
Tec. Cont. C.R.C. n. 59766 — SP.
JS — PA. 68

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da CIA. AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA, abaixo assinados, no cumprimento de que lhes incumbe o item III do artigo 127, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, depois de cuidadoso exame do Balanço Geral, Inventários e Contas dos Diretores, são de parecer que os negócios e as operações sociais do exercício findo em 31 de dezembro de 1968, devem ser aprovados pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia, 25 de fevereiro de 1969.

a) Ronaldo Guerreiro Penna

a) Mousinho Teixeira Leite

a) Tancredo França Júnior

(Ext. Reg. n. 3.346 — Dia: 10.10.69).

SOCIEDADE EDUCACIONAL GINÁSIO TIRADENTES

Ata da Sessão de fundação da Sociedade Educacional Ginásio Tiradentes.

Aos cinco dias do mês de março de 1968, na residência do senhor Daniel Cardoso da Silva, à Travessa Francisco Monteiro 462, reunidos os sócios abaixo assinados, instalou-se a reunião de sócios proprietários a fim de se constituir definitivamente a sociedade supra-citada.

Por indicação unânime, assumiu a direção dos trabalhos o sócio senhor Pe. José Ribamar de Souza e para secretariar a sessão o sócio senhor Benjamin Camarão de Oliveira. Como estivessem presentes todos os sócios correspondentes ao capital subscrito conforme registra o livro de presença, o presidente da sessão determinou a leitura do contrato da constituição da Sociedade e demais documentos já existentes, assim como foi exibido o recibo do depósito bancário do capital.

Em seguida o secretário procedeu a leitura do ante-projecto dos estatutos a serem adotados. Depois de ligeiros debates o referido ante-projecto foi aprovado por unanimidade sendo suspensa a reunião para que fôsse o documento transcrito nesta Ata como abaixo se segue:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de SOCIEDADE EDUCACIONAL GINÁSIO TIRADENTES, organizou-se, aos 5 (cinco) dias do mês de março de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, uma sociedade civil, por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, por deliberação unânime da Diretoria ou, em última instância, pelo foro desta comarca de Belém.

Art. 2.º — A sociedade terá sede própria, no edifício do Ginásio Tiradentes, à Travessa 2a. de Queiroz (anexo), nesta cidade de Belém.

Art. 3.º — A finalidade principal da sociedade é a educação e a instrução de crianças, jovens e adultos para isso manterá uma escola de nível médio (GINÁSIO TIRADENTES) e outros cursos, devidamente registrados e fiscalizados pelos órgãos competentes, ministrados por um grupo docente legalmente habilitado.

Art. 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado e a sua dissolução ou liquidação será condicionada aos casos previstos pela legislação vigente ou à vontade dos sócios.

CAPÍTULO II Administração

Art. 5.º — A Sociedade será administrada por um Diretor, um Vice-Diretor, um Secretário e um Tesoureiro que serão escolhidos, de comum acordo, entre os sócios.

§ Único — Havendo impasse na escolha proceder-se-á tantas eleições secretas quantas forem necessárias até o preenchimento dos cargos.

Art. 6.º — A cada cargo da Diretoria haverá um "pro-labore" simbólico na importância de NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos).

Art. 7.º — São atribuições do Diretor:

a) presidir as sessões da Diretoria
b) representar a Sociedade em Juízo e nas relações com terceiros

c) assinar, juntamente com o secretário, a correspondência da Sociedade, assim como, juntamente com o Tesoureiro, recibos, contas, duplicatas, depósitos, saques, faturas, cheques e outros documentos da sociedade.

d) fiscalizar o movimento financeiro da Sociedade bem como o seu funcionamento.

Art. 8.º — Ao Vice-Diretor compete:

a) substituir o Diretor, o Secretário e o Tesoureiro nos seus impedimentos.

b) fiscalizar, juntamente com o diretor, o funcionamento da Sociedade.

Art. 9.º — São atribuições do Secretário:

a) lavrar as atas das sessões da Diretoria

b) ter em dia toda a cor-

respondência da Sociedade.

c) fiscalizar o funcionamento da secretaria do Ginásio.

Art. 10.º — Ao Tesoureiro compete:

a) a escrituração do movimento financeiro da Sociedade

b) prestar conta ao Diretor, do qual exigirá recibo toda vez que se ausentar da cidade por prazo superior a uma semana.

c) fiscalizar o funcionamento da Tesouraria do Ginásio.

Art. 11.º — A Diretoria, em conjunto, compete:

a) alienar ou gravar de ônus real os bens móveis ou imóveis da Sociedade.

b) adquirir bens móveis ou imóveis ou construí-los para ampliações de suas dependências ou para outros fins que julgue de interesse da Sociedade;

c) ampliar a ação educacional da Sociedade

d) admitir e demitir empregados da Sociedade, fixando-lhes e alterando-lhes os salários;

e) somente obrigar a Sociedade pelos negócios de seu mister, pelo que não a obrigará por fianças, endossos, avais e quaisquer obrigações de favor, seja de que natureza forem.

Art. 12.º — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente.

§ Único — Em cada sessão será marcada a sessão subsequente.

Art. 13.º — O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de um ano, podendo, cada membro da mesma ser reeleito indefinidamente para o mesmo cargo.

Art. 14.º — Em caso de falecimento o cargo vago será preenchido por um herdeiro ou por quem o possa representar legalmente.

§ Único — Em quaisquer outros impedimentos proceder-se-á como preceitua a alínea "a" do artigo 8.º.

CAPÍTULO III

Capital, Receita e Lucros

Art. 15.º — O capital da Sociedade será de NCr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros Novos), podendo ser

aumentado com a concordância unânime dos sócios.

§ Único — Entre os cotistas as cotas serão livremente transferíveis, os quais terão preferência em igualdade de condições, mas a terceiros não serão transferíveis sem o consentimento dos demais cotistas.

Art. 16.º — A receita da sociedade será constituída:

a) das anuidades pagas pelos alunos regularmente matriculados;

b) dos emolumentos pagos pelo fornecimento de documentos e tabelados pela Diretoria, em partilha;

c) da cobrança de taxas ou mensalidades por cursos extras;

d) de subvenções, porventura a si destinados

Art. 17.º — O ano social coincidirá com o ano letivo, findo o qual proceder-se-á ao Balanço Geral, deduzidas todas as despesas de custeio e manutenção da sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores dos bens sujeitos a impostos e depreciações, e os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos proporcionalmente ao capital de cada um dos cotistas.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 18.º — Os presentes Estatutos poderão ser reformados pela Diretoria, sempre por unanimidade, quando os interesses da Sociedade assim o exigirem, ou quando julgados obsoletos, pelos órgãos educacionais competentes.

Art. 19.º — Estes Estatutos foram aprovados na Sessão de 5 de março de 1968 e entrarão em vigor, revogadas as disposições em contrário, após registrados no Cartório competente.

Reiniciados os trabalhos disse o presidente que na forma estabelecida nos estatutos recém-adotados dever-se-ia eleger os primeiros diretores da Sociedade, o que foi feito por unanimidade com o seguinte resultado: para Diretor o senhor Pe. José Ribamar de Souza; para Vice-Diretor o senhor Benjamin Ca-

marão de Oliveira; para Secretário o senhor João Carlos Maciel e para Tesoureiro o senhor Daniel Cardoso da Silva.

Proclamado o resultado o presidente sugeriu que a diretoria, recém-eleita fôsse empossada ainda nessa mesma sessão, o que foi feito.

Franqueada a palavra, falou o sócio Daniel Cardoso da Silva, congratulando-se com seus companheiros pela sadia demonstração de brasilidade que deram concorrendo para a constituição de uma Sociedade Educacional que, pela sua finalidade viria contribuir para o engrandecimento do bairro de Queluz e o desenvolvimento de nosso Estado.

Antes do término dos trabalhos, foi votada uma proposição pela qual ficou consignado, na Ata um voto de louvor aos senhores Daniel Cardoso da Silva e Benjamin Camarão de Oliveira idealizadores desse empreendimento. A seguir o diretor e presidente da mesa declarou que, pelo decidido, estava constituída a Sociedade Educacional "Ginásio Tiradentes", cabendo aos seus diretores, doravante, o cumprimento dos atos que se seguirem a essa Assembleia de sócios para o perfeito funcionamento da Sociedade.

Dos trabalhos lavrou-se a presente ata que aprovada e assinada por todos os presentes é transcrita no livro próprio e mediante a qual serão pagos os emolumentos devidos e, para os fins de direito, registrada no Cartório competente e publicada no Diário Oficial.

Belém, 5 de março de 1968.

aa) Pe. José Ribamar de Souza; Benjamin Camarão de Oliveira; João Carlos Maciel; Daniel Cardoso da Silva.

Cartório Queiroz Santos.

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 15 de agosto de 1969

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(T. n. 15.450 — Reg. n. — 3.335 — Dia: 10.10.69).

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

Cooperativas Associadas: 33
(trinta e três)

O Presidente da Cooperativa Central do Pará — (CO-CENPA), usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 dos Estatutos Sociais, convoca as Cooperativas filiadas a esta Central para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de outubro corrente, em sua sede social, à Avenida Senador Lemos, 2727, nesta cidade, às 8,00 horas, em primeira convocação, e às 9,00 horas, em segunda e/ou terceira convocação, respectivamente, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Aprovação dos novos Estatutos Sociais.

Belém-Pa., ... de outubro de 1969.

Dom Tadeu Prost
Presidente

(Ext. Reg. n. 3.379 — Dias 10, 14 e 15.10.69).

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ

Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária

Cooperativas Associadas: 33
(trinta e três)

O Presidente da Cooperativa Central do Pará — (CO-CENPA), usando das atribuições que lhe confere o artigo 29 dos Estatutos Sociais, convoca as Cooperativas filiadas a esta Central para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de outubro corrente, em sua sede social, à Avenida Senador Lemos, ... 2727, nesta cidade, às 14,00 horas, em primeira convocação e às 15,00 horas, em segunda e/ou terceira convocação, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Apreciação, discussão e aprovação das contas, Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e demonstração da conta de "Sobras e Perdas", parecer do Conselho Fiscal e demais atos relativos ao exercício de 1968;

b) — Eleição da nova Diretoria para o triênio 1969/72;

c) — Eleição do Conselho Fiscal;

d) — Fixação dos honorários da Diretoria;

e) — O que ocorrer.

Belém-Pa., ... de outubro de 1969.

Dom Tadeu Prost
Presidente

(Ext. Reg. n. 3.378 — Dias 10, 14 e 15.10.69).

MADEIRAS PIRIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

C.G.C. 05436290

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os acionistas da Madeiras Piriá Indústria e Comércio S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de outubro de 1969, às 10 horas, no escritório da sociedade, situado à Travessa Campos Sales, n. 63, 10. andar, conjunto 1004, Edifício Comendador Pinho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) reforma dos estatutos;

b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1969.

Eugene Adams Murphey Júnior — Diretor.

(Ext. Reg. n. 3.368 — Dias 10, 14 e 15.10.69).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A.

"ETRESA"

Assembleia Geral Ordinária

— Convocação —

Ficam convidados os Acionistas da Empresa de Transportes Regionais S/A. — "ETRESA" a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de outubro, às 11 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral, parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício 1968/69;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1969.

a) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 3.361 — Dias 10, 11 e 14.10.69).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A.

"ETRESA"

— Comunicação —

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na Sede social à Rua Cons. João Alfredo n. 264, Ed. Banlavoura 60. andar, nesta cidade os documentos referentes ao artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1968/1969.

Belém, 24 de setembro de 1969.

a) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 3.360 — Dias 10, 11 e 14.10.69).

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

Na forma dos estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Srs. Acionistas da Vidros Industriais do Pará, S/A. para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de outubro de 1969, às 10,00 horas na sede social à Rua 15 de Novembro n. 226, salas 1505 a 1507, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento de capital

b) — Consequente reforma dos estatutos.

Belém, 03 de outubro de 1969.

a) Alberto Castor — Diretor

(Ext. Reg. n. 3.362 — Dias 10, 11 e 14.10.69).

Resumo dos Estatutos, reformados, da "CASA DO PASTOR", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 14 de Novembro de 1968.

Denominação: CASA DO PASTOR.

Fundo Social: — É constituído de: Dotações, verbas especiais, subvenções, Dádivas voluntárias etc.

Fins: — Tem por fim:

a) — Assistir a seu sócio quando necessitado, com auxílio para tratamento de Saúde; com uma pensão mensal, quando ele se tornar inválido, a execução no encargo de ministro do Evangelho e assim após a morte do sócio, socorrer a sua viúva, tudo de acordo com os dispositivos dos artigos 9º, 10º, 12º, e 13º, destes estatutos.

b) Promover por todos os meios a seu alcance, o bem-estar geral do seu sócio em tudo quanto se fizer necessário e de conformidade com as possibilidades existentes.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 21 de Junho de 1961

Duração: — Tempo indeterminado

Administração e representação: — A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidade: — Os sócios da Casa do Pastor não responderão individual nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria em seu nome; porém, responderá por eles a instituição, por intermédio de sua Diretoria.

Dissolução: — A Casa do Pastor somente poderá ser dissolvida, se por nenhuma hipótese poder atingir e satisfazer os seus fins; mesmo assim, será necessário para dissolvê-la, a unanimidade dos votos de todos os seus sócios presentes em duas Assembléias Gerais, anuais, seguintes.

Aprovada que seja a dissolução da Casa do Pastor, a Assembléia Geral que a dissolver, resolverá quanto ao fim que será dado ao espólio, após solvidos todos os compromissos existentes.

Diretoria: — Presidente: —

Josias Camêlo da Silva, Pastor Evangélico, brasileiro, casado, residente à rua Silva Castro n. 702.

Vice-Presidente: João Pereira de Souza, Pastor Evangélico, brasileiro, casado.

2º. Vice-dito: — Alberto do Espírito Santo Pereira, Pastor Evangélico, brasileiro, casado.

1º. Secretário: — Manoel Trajano de Figueiredo, Pastor Evangélico, brasileiro, casado.

2º. Secretário: — Ananias Gomes da Silva, Pastor Evangélico, brasileiro, casado.

1º. Tesoureiro: — Firmino da Anunciação Gouveia, Pastor Evangélico, brasileiro, casado.

2º. Tesoureiro: — Hilário Rodrigues Mendes, Pastor Evangélico, brasileiro, casado. Belém, 2 de outubro de 1969.

Josias Camêlo da Silva
Presidente

(T. n. 13454 — Reg. n. 3333 — Dia 10.10.69).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LIMITADA

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 13 de outubro de 1969, em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 180, às 16 horas, com o fim de eleger o Diretor de Produção e Consumo em face da renúncia do efetivo e mais o que se tornar de interesse para a Cooperativa.

Fica esclarecido que, de conformidade com o artigo 20 dos Estatutos, se não houver número para a realização da Assembléia em primeira convocação, fica desde já convocada a segunda para às 17 horas e a terceira para às 18 horas do mesmo dia, no mesmo local e para tratar dos mesmos assuntos e que o número de sócios presentemente, é de 1.172.

Pará, ... de outubro de 1969.

Dr. José Lobato Boulhosa
Presidente

(Ext. Reg. n. 3.358 — Dias 10 e 11.10.69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA EDITAL

Concorrência Pública n. 2/69

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a Concorrência Pública para a venda do seguinte:

1 Caminhão Chevrolet com as seguintes características: a) cor marrom e branca; b) ano de 1962; c) Seis Cilindros, Chassis Curto, Motor N. Chapa Oficial.

As propostas serão entregues de Segunda a Sexta-Feira das 8 às 12 horas, na Secretaria da Prefeitura de Augusto Corrêa, através do Protocolo, até às 9 horas do dia 9 de Outubro do corrente ano.

A Comissão de Concorrência Pública será presidida pelo Secretário Municipal, ou quem o represente legalmente, sendo as mesmas abertas e lidas às 10 horas do dia 10 de Outubro, na sala onde funciona a Secretaria Municipal, no Prédio da Prefeitura local.

As propostas datilografadas deverão ser apresentadas em envelope fechado com o nome e endereço do concorrente.

As Propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado com o nome e endereço do concorrente e redigidas em Português com toda clareza, sem emendas e rasuras em duas (2) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente.

As Propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) Declaração do interessado, submissão a todas as condições exigidas neste Edital;

b) Declaração de que visitou e conhece o Veículo acima mencionado;

c) as importâncias em algarismos e por extenso.

E para que não se alegue ignorância, vai o presente afixado na Porta principal do Edifício da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, para conhecimento dos interessados.

Dado e passado na Secretaria da Prefeitura Municipal

de Augusto Corrêa, em 24 de Setembro de 1969.

Miguel Ferreira Reis
Func. Resp. P. Secretaria Municipal

José Lauro d'Costa
Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada. Em testemunho J.L.C. da verdade.

Augusto Corrêa, 24 de Setembro de 1969.

José Lauro d'Costa
Tabelião

(T. n. 15.452 — Reg. n. 3.338 — Dia: 10.10.69).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA Contrato de Empreitadas Entre Partes

Contratante: — Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Contratado: — Antonio Mariano da Silva

Por este instrumento particular de Orçamento, digo de Contrato, que assinam de uma parte a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, representado por Seu Prefeito Municipal Senhor Alfredo Monteiro de Seixas, brasileiro, solteiro, paraense, residente e domiciliado em a Cidade de Urumajó, e por outro lado o Sr. Antonio Mariano da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, aqui chamado Contratado, perante partes justam o seguinte:

1.º — O Contratado com promete-se a executar os serviços de Reconstrução de um Prédio de propriedade do Município, Vila de Emburaf, onde funciona o Grupo Escolar naquela Vila como sejam: Divisão de (2) Salas e reforma Geral do Prédio, conforme Orçamento anexo;

2.º — O contratado com promete-se a executar os serviços acima mencionados na base de NCr\$ 3.946,00 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos) Empreitada Total;

3.º — O Contratado com promete-se a executar os serviços acima mencionados no prazo de (60) Sessenta dias, desde que não falte material

necessário para tal a partir da data da assinatura do presente.

4.º) — O contratante pagará ao Contratado o serviço acima mencionado na proporção do andamento do mesmo, utilizando para isso a verba do Fundo de Participação dos Municípios, isto de acordo com o Plano Sintético de aplicação para o corrente ano;

E por se acharem justos e contratados, mandaram datilografar o presente em três vias de igual teor e forma, que assinam perante duas testemunhas idôneas.

Augusto Corrêa, Pará, em 24 de setembro de 1969.

Contratante: — Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal

Contratado: — Antonio Mariano da Silva.

TESTEMUNHAS:

Inácio Primo Fernandes
Manoel da Silva

José Lauro d'Costa

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas.

Em testemunho J.L.C. da verdade.

Augusto Corrêa, 24 de setembro de 1969.

José Lauro d'Costa
Tabelião

(T. n. 15.451 — Reg. n. 3.337 — Dia: 10.10.69).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por BRAULIO BARAUNA DE PINNA, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo; 83o. Município de PARAGOMINAS, com os seguintes limites:

Situado na região do Rio Putiritá, distante 36.500 metros da sede do município e 37.000 metros da Vila do Pirá, limitando-se pela frente com o Igarapé Vermelho e terras devolutas, pelos fundos com terras devolutas e braço do Rio Putiritá, pelo

lado direito com Paulo Barreto e pelo lado-esquerdo com Wladimir Miranda, medindo aproximadamente 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 27 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura

Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Souza Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(T. n. 15.465 — Reg. n. 3.369 — Dia: 10.10.69).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por WLADEMIR DA SILVA MIRANDA, nos termos do Artigo 22 do Decreto 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo; 83o. Município de PARAGOMINAS, com os seguintes limites:

Situado na região do Putiritá, distante 31.000 metros da sede do município e 40.000 da Vila do Pirá, limitando-se pela frente, fundos e lado esquerdo com terras devolutas e pelo lado direito com Braulio Barauna de Pinna, medindo aproximadamente 4.400 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 27 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura

Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Souza Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(T. n. 15.466 — Reg. n. 3.370 — Dia: 10.10.69).

Compras de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por PAULO DE TARSO DA SILVA BARRETO, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de

Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 80.º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Fica situado no Igarapé Vermelho e braço do Rio Putiritá, distante da sede do Município, 40.000 metros e da Vila do Pirá 34.500 metros, medindo 2.150 metros de frente por 6.600 metros de fundos, limitando-se pela frente fundos e lado direito com terras devolutas e pelo lado esquerdo com Braulio Barauna de Pinna.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 08 de setembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura

Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Souza Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(T. n. 15.467 — Reg. n. 3.371 — Dia: 10.10.69).

COMPRA DE TERRAS EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por José Ivo da Seixas Bonfim, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo; 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: A margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), à altura do Km. 204, distante 39.800 metros do eixo da Rodovia limitando-se pela frente com Jurandir Macambira, pelos fundos com Nadir Leite, pelo lado direito e esquerdo com terras devolutas; medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 2.200 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 03 de setembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura —

Diretor da Divisão de Terras.

Visto

Agri. Antônio de Souza Carneiro — Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural.
(T. n. 15456 — Reg. n. 3352 — Dia 10.10.69).

MEDICAO E DISCRIMINACAO

Claudioiro Belém de Nazaré, engenheiro agrônomo, designado pela Portaria n.º 60 de 19 de maio de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Faz público que, no dia vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às dez horas, com uma audiência especial na casa de residência do interessado, terá início a medição e discriminação das terras de indústria extrativa de Castanha pertencente a ALBERTO SALAME, as quais são situadas no Município de Itupiranga, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé Praia Alta, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Roberto Farid Elias Massoud, pelo lado de cima e pelos fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por duas de fundo, ou seja a área de 7.200 hectares.

Pelo presente edital, convida todos os confinantes e mais interessados a comparecerem, acompanharem os serviços e reclamarem o que for a bem dos seus respectivos direitos.

E para que não se alegue ignorância, vai este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado por cópia nos lugares públicos do Município.

Belém, 8 de agosto de 1969.

Claudioiro Belém de Nazaré.

Engenheiro-Agrônomo.

(T. n. 15.453 — Reg. n. 3339 — Dia 10.10.69).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Comissão de Inquérito EDITAL

Citação com prazo de 8 dias

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão do Inquérito, designada pela Portaria n. 170, de 21 de agosto de 1969, do Exmo Senhor General Secretário de Estado da Fazenda, notifico pelo presente "Edital" o funcionário Carlos Coêlho, ocupante efetivo do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, lotado e com exercício no Departamento de Receita da Secretaria

de Estado da Fazenda, para no prazo de oito dias, a partir da data da primeira publicação deste "Edital" no "Diário Oficial", comparecer ao prédio onde funciona o Departamento de Receita do Estado, na sala de reuniões des-

ta Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia. E para que não alegue ignorância, o presente "Edital" será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "Folha

do Norte", "A Província do Pará e "O Liberal".

Sala das reuniões da Comissão de Inquérito Administrativo, em 8 de outubro de 1969.

(a) RUTH DOS REMEDIOS BRANCO — Secretária

VISTO:

(a) JOSÉ MARIA DE ABREU MATTOS — Presidente.

(G. — Reg. n. 10937 — Dias 10, 11, 14 15, 16, 17, 18 e 21/10/69).

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ata de abertura da tomada de preço de material de construção.

Aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) na Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, às nove e trinta (09,30) na presença do Sr. Eng. Dr. Jonas Cardoso Brito, Diretor do Departamento de Obras e Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração e dos Senhores representantes das Firms Cosmorama Indústria e Comércio Ltda. e Vi-

drorama, foram declarados abertos os trabalhos relativos ao recebimento das propostas referente à "Tomada de Preços" para fornecimento de material de construção, vidro plano tipo Rayban para as obras do Palácio da Justiça, tudo de conformidade com os formulários, especificações e memorandos distribuídos, por protocolo pela SEVOP, no dia dois (2) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às firmas inscritas e como fornecedoras dos mesmos, em número de três (3).

A seguir teve início a abertura das propostas e apura-

ção das mesmas e a confecção do respectivo mapa.

Apresentaram-se duas (2) firmas cuja discriminação consta no mapa resumo anexo. Deixou de comparecer a Tomada de Preços de material de construção a firma "Casa dos Quadros".

Como não houve nenhuma observação da parte dos senhores fornecedores até o término das apurações, o senhor Presidente, às onze (11,00) horas determinou o encerramento dos trabalhos e mandou que fossem anexadas a presente "Ata" os mapas contendo a apuração das propostas apresentadas.

Eu, Maria das Graças Dantas Paixão, Secretária da mesa redigi a presente "Ata" que depois de lida e achada conforme, vai por mim Maria das Graças Dantas Paixão, assinada, bem como pelo Eng. Dr. Diretor do Departamento de Obras e o Diretor do Departamento de Administração Belém, 10 de setembro de 1969.

Eng. Jonas Cardoso Brito
Diretor do Dept. de Obras

Hubert de Souza de Figueiredo
Diretor do Dept. Administração

MAPA DISCRIMINATIVO DA TOMADA DE PREÇOS REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1969 "S.E.V.O.P."

Nº de Ordem	MATERIAL	Unidade	FIRMA 1º LUGAR	Preço	FIRMA 2º LUGAR	Preço	Observação
01	Lâminas de vidro tipo RAYBAN de: 1/4 — 1,56x0,90	M2	Cosmorama	112,80	Vidrorama	135,00	
02	Lâminas de vidro tipo RAYBAN de: 1/4 — 1,50x0,93	"	"	112,80	"	135,00	
03	Lâminas de vidro tipo RAYBAN de: 1/4 — 1,44x0,90	"	"	112,80	"	135,80	
04	Lâminas de vidro tipo RAYBAN de: 1/4 — 1,92x1,20	"	"	124,00	"	135,00	
05	Lâminas de vidro tipo RAYBAN de: 1/4 — 1,86x1,23	"	"	124,00	"	135,00	
06	Lâminas de vidro tipo RAYBAN de: 1/4 — 1,83x1,26	"	"	124,00	"	135,00	
07	Lâminas de vidro tipo RAYBAN de: 1/4 — 2,91x1,59	"	Vidrorama	135,00	Cosmorama	136,40	
08	Lâminas de vidro tipo RAYBAN de: 1/4 — 2,85x1,62	"	Vidrorama	135,00	Cosmorama	136,40	

Belém, 10 de setembro de 1969.

JONAS BRITO

Diretor Depto. Obras

OBS: — Deixa de constar no presente mapa a firma CASA DOS QUADROS, em virtude da mesma não ter apresentado sua proposta.

Homologo os resultados apurados na presente Tomada de Preços.

JOSÉ MARIA BARBOSA
Secretário de Estado

HUBERT DE SOUZA FIGUEIREDO
Diretor Administração

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 21.623 de 17.09.69.

(G. — Reg. n. 9642).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.006

ACÓRDÃO N. 395

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Domingues Maia

Apelado: — Alberto José Talhadas Lopes

Relator: — Desembargador Antônio Koury

EMENTA: — I — É desnecessária a prova pericial se, do contrato findo, consta disposição referente a incorporação das benfeitorias porventura introduzidas no imóvel, ao patrimônio do locador, independentemente de qualquer indenização.

II — Na retomada com base no artigo 3.º do decreto lei número 4, de 11.02.1966, não está o locador, obrigado a fundamentar a denúncia da locação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante José Domingues Maia e apelado Alberto José Talhadas Lopes. Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, adotado o relatório de fls. 48 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, em negar provimento, tanto ao agravo no auto do processo, como a apelação.

Custas na forma da lei.

Agravado no auto do processo — O réu ao contestar a ação, pediu sua absolvição de instância alegando que o autor não provava, na inicial, ser o proprietário do imóvel, o que era indispensável. Ainda na peça de resistência, requereu vista no imóvel objeto da demanda, para a constatação e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

avaliação das benfeitorias indenizáveis, nele introduzidas. O doutor Juiz "a quo" indeferiu os pedidos, daí o agravo no auto do processo de fls. 20.

Mas não tem razão o agravante em nenhum dos motivos invocados no recurso. Senão vejamos:

O Decreto Lei número 4, de 11.02.1966, no artigo 4.º inciso III faculta ao locador, a retomada do prédio alugado para fins não residenciais, no caso de não mais lhe convir a locação desde que notifique o locatário, nos termos do previsto no artigo 3º do referido decreto. A denúncia vazia do contrato não, é privilégio do proprietário, mas também do simples locador. Quando a lei atribui um direito restringindo-o ao proprietário, ela se refere, sempre, especificadamente, ao fato. Na legislação que beneficia o retomante no caso em apreciação, não há essa restrição, não sendo lícito ao interprete amesquinhá-la, como pretende o agravante. Ademais, ainda que a retomada fosse privilégio do proprietário, o ora agravado juntou aos autos, ao se habilitar como autos, ao se habilitar como proprietário do imóvel adquirido por sucessão legítima, o documento que prove a qualidade reclamada pelo recorrente.

Por outro lado, a denegação da vistoria pleiteada, não constituiu nenhum gravame ao direito do recorrente, de vez,

que o contrato de fls. 6, na cláusula 6a. dispõe sobre a incorporação ao imóvel, de qualquer benfeitoria nele introduzida, sem direito de ressarcimento ou retenção por parte do inquilino. A alegação de que as benfeitorias foram introduzidas antes do contrato de fls. 6, feita serodidamente, já nas razões de apelação, não merece acolhida. Bem decidiu, portanto, a decisão agravada, ao repelir o pedido de uma prova que se apresentava, como expediente meramente protelatório. Não basta que se alegue a existência de benfeitorias para que esteja o juiz do feito, sempre obrigado a deferi-la.

Por tais motivos, era de ser negado provimento ao agravo no auto do processo.

Mérito:

Busca o apelante, a reforma da decisão de 1a. Instância que, baseada no disposto no inciso III do artigo 4º combinado com o artigo 3º tudo do Decreto lei número 4, de 11.02.1966, concedeu a retomada pleiteada na inicial sob o fundamento de não mais convir a locação da sala 12, do prédio número 554, sito à Av. Presidente Vargas, onde o recorrente tem o seu escritório.

Reconheceu a sentença apelada que o caso que lhe foi apresentado para deslinde se enquadrava, perfeitamente, no disposto no Decreto lei n. 4, uma vez que se trata de locação não residencial, como ex-

ciarece o contrato incluso, prorrogado por tempo indeterminado por força da legislação vigente na época, e, como o imóvel não fôra devolvido no prazo de 90 dias assinado na promotória, concedeu o despejo, desprezando a alegação do Réu, ora apelante, de que o pedido se destinava a especulação do prédio, no comércio de aluguéis.

Para a apelante o pedido era abusivo e não deveria ter sido atendido, porque não foi especificado o destino a ser dado ao imóvel, obrigação esta que, muito embora não seja expressa, está implícita no Decreto Lei número 4. Mas não tem razão o apelante. O caso é típico de denúncia vazia da locação, pelo retorno ao sistema do Código Civil com algumas modificações, como a relativa ao prazo da notificação.

Neste tipo de retomada não está o locador, obrigado a declarar o destino a ser dado ao imóvel. Deixou-se a fazer pretercionista para voltar ao regime liberal adotado pelo Código Civil, no que respeita as locações para fins não residenciais, fora do amparo do Decreto número 24.150.

O assunto, portanto, é regido pelo Código Civil por força do disposto no artigo 1º do Decreto Lei n. 4.

No regime do Estatuto Civil basta que a locação seja por tempo indeterminado, para ser lícito ao locador quebrar o vínculo locacional, por não mais lhe convir a locação, aparelhado que esteja com a notificação premonitória.

Nas hipóteses em que a lei

prevê expressamente o direito de retomada, o julgador apreciará, apenas, se todos os requisitos pré-estabelecidos estão presentes e, no caso afirmativo, deverá atender ao pedido. E foi o que fez o doutor Juiz "a quo" na sentença apelada que não merece censura.

Belém, 25 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 19.531)

ACÓRDÃO N. 395
Apelação Cível "ex-officio" de Capaneia

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — João da Silva Freitas e Rosalina da Costa Freitas

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — É de ser confirmada a decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento, quando no seu processamento, foram observadas todas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" de Capaneia, em que é recorrente a dra. Juiz de Direito da Comarca e apelados João da Silva Freitas e Rosalina da Costa Freitas:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 10 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

João da Silva Freitas, comerciante, e Rosalina da Costa Freitas, comerciária, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Capaneia, sede do município do mesmo nome, neste Estado, requereram e obtiveram, a homologação do desquite por mútuo consentimento que acordaram entre si.

Os desquitando ao pedirem o desquite já estavam casados há mais de dois anos, foram

ouvidos separadamente, ratificaram o pedido formulado na peça inaugural e a dra. Juiz "a quo", fez observar rigorosamente, no processamento do feito, todos os prazos previstos em lei, sem olvidar a audiência obrigatória do órgão do Ministério Público.

No desquite por mútuo consentimento, desde que tenham sido observados com zelo, as formalidades processuais e as cláusulas do acôrdo não incluídas na censura do direito, como no caso em reapreciação compulsória, a decisão homologatória se impõe.

Assim, não merece censura a decisão apelada que ora se confirma.

Belém, 25 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.335)

ACÓRDÃO N. 397

Apelação Penal de Abacetuba
Apelante: — Tomaz Pinheiro

Apelado: — Sebastião Sanches de Melo

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — É nulo o julgamento pelo Tribunal do Juri, quando não lhe foi oferecida oportunidade de se manifestar sobre os dois crimes pelos quais foi pronunciado o réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abacetuba, em que é apelante Tomaz Pinheiro e apelado Sebastião Sanches de Melo:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, preliminarmente e por unanimidade de votos, em dar provimento a apelação, para anular o julgamento e mandar o Réu e outro, pelo Tribunal do Juri, observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.

A preliminar suscitada pelo

douto representante do Ministério Público, nesta Instância, merecia acolhida, uma vez que houve omissão na formulação dos quesitos apresentados à consideração do Tribunal Popular.

Com efeito, o Réu foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II e artigo 129 do Código Penal, respectivamente, pelo homicídio praticado contra Manoel Crispim Pinheiro e pelo crime de lesões corporais, praticado contra Clemente Ferreira Pinheiro, mas só foi julgado pelo primeiro delito, olvidando o doutor Presidente do Tribunal do Juri, ao formular os quesitos, o crime que o acusado cometeu contra Clemente Ferreira Pinheiro.

"É nulo o julgamento pelo juri, quando os quesitos referentes a dois crimes diferentes são reunidos numa só série" já decidiu com muito acôrto o T. J. de São Paulo na apelação número 28.371 (Rev. Forense, vol. 133, pag. 256).

Ora, se a simples reunião de quesitos relativos a dois delitos em uma única série, é motivo de nulidade, o que não dizer quando se omite, completamente, os quesitos relativos a um dos delitos pelos quais foi pronunciado o apelado?

Claro está que o julgamento foi incompleto e não pode subsistir, sendo de acrescentar, ainda que os próprios quesitos formulados sobre a excludente da legítima defesa, deixaram muito a desejar, sobretudo o de número 3 (O réu praticou o fato em legítima defesa própria?) que envolve matéria de direito e é fartamente condenado pela jurisprudência dos Tribunais brasileiros.

Como falhas, também, capazes de anular o julgamento a que foi submetido o apelado, ainda se pode apontar, a incoerência das respostas dadas aos quesitos números 5 e 6 relativas, respectivamente, a atualidade e iminência da agressão, ambas submetidas a apreciação do Juri e respondidas afirmativamente, além da falta de apreciação dos quesitos relativos ao "uso dos meios necessários", da "moderação" e do "excesso culposo".

Da maneira como foi questionado, o Juri deixou de apreciar um dos delitos imputados

ao réu, e, quanto ao outro crime, o fez imperfeitamente pois lhe foi subtraído a apreciação de alguns dos elementos da discriminante da legítima defesa própria.

Em virtude dessas nulidades prejudicadas ficou o julgamento que é anulado como provimento da apelação, para que se renove com observância das formalidades legais.

Como instrução, recomenda-se ao digno Juiz "a quo" o uso do questionário para a legítima defesa, aprovado na 1a. Conferência de Desembargadores, realizada no Rio de Janeiro, em 1964.

Belém, 25 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 19.531)

ACÓRDÃO N. 393
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — Raimundo Patroca Lopes

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — Não havendo contra o paciente flagrante delito nem prisão por efeito de pronúncia ou prisão preventiva ou ainda prisão administrativa, o tolhimento de sua liberdade de locomoção não tem amparo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas corpus da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal; e, recorrido, Raimundo Patroca Lopes.

O recorrido solicitou ao Juiz de Direito da 2a. Vara Penal uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, visto se encontrar preso de ordem do capitão Delegado da D. I. C., sem ter sido encontrado em flagrante delito nem preso por ordem escrita de autoridade competente.

Solicitadas as informações de costume a autoridade policial disse que o recorrido era receptor de furto, havia

comprado vários objetos de la-
drões conhecidos e como esti-
vesse resistindo em devolvê-
los foi detido para ser compe-
lido à devolução dos respecti-
vos objetos.

O Órgão do Ministério Pú-
blico disse que a prisão é ile-
gal, não no sentido do ilícito
penal cometido pelo recorrido,
mas, pela maneira como a sua
detenção foi efetuada, sem ter
sido feita sob qualquer forma
admitida em direito, o que a
tornava insustentável e opi-
nou pela concessão da ordem,
o que foi acolhido pelo doutor
Juiz a quo mandando passar
em favor do paciente o respec-
tivo alvará de soltura.

Ora, a detenção do paciente,
embora justificável sob o pon-
to de vista policial, entretanto
é insustentável sob o ponto de
vista legal, isto porque a mes-
ma não se revestiu de qual-
quer forma ou figura de juízo
o que se constitui inegavel-
mente numa coação à sua li-
berdade, de locomoção, como
tem decidido o doutor Juiz a
quo.

Expositis:

Acordam os Juizes da 2a.
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça, por unanimidade de
votos, negar provimento ao
recurso, para confirmar a de-
cisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de setembro de
1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Adalberto
Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 6 de Outubro de ..
1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.621)

ACÓRDÃO N. 399

Recurso "ex-officio de "habeas-
corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Rosemíro de
Oliveira

Relator: — Desembargador
Adalberto Carvalho

EMENTA: — Não responden-
do a autoridade com o
pedido de informações den-
tro de 24 horas que o Juiz
tem para despachar o "ha-
beas-corpus" fica caracteriza-
da a ilegalidade da coação e
justifica a concessão do re-
médio jurídico.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso "ex-
officio" de "habeas-corpus" da
Capital, em que são partes, co-
mo recorrente, o doutor Juiz
de Direito da 2a. Vara Penal;
e, recorrido, Rosemíro de
Oliveira.

Diz o recorrido que fora
prêso para averiguações, fato
ocorrido no dia 27 de janeiro
do ano corrente, não adiantan-
do o que motivou a sua de-
tenção.

O caso em pauta é daqueles
que se repetem aos milhares
nesta Corte, em que as auto-
ridades policiais prendem por
suspeita do cometimento de
qualquer infração, ficando o
paciente sob custódia para ser
submetido a averiguações. In-
felizmente a nossa lei não per-
mite este tolhimento da liber-
dade individual, embora se
saiba que muitas vezes o traba-
lho policial somente se reveste
do êxito usando desta forma
ilegal, pois os infratores da lei
tem mil formas para saírem
de suas malhas, e a autoridade
policial não tem elementos pa-
ra constrangê-los a prestar de-
clarações que façam luz sobre
os delitos em que se encon-
tram envolvidos.

Não tendo o Delegado da
D. I. C., respondido, dentro
de 24 horas, — que o juiz tem
para decidir o pedido de "ha-
beas-corpus" — o pedido de
informações, fica confirmada
a coação à liberdade de loco-
moção do recorrido e por isso
mesmo andou bem o doutor
Juiz a quo autorizando e con-
cedendo a ordem liberatória.

Expositis:

Acordam os Juizes da 2a.
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça, por unanimidade de
votos, negar provimento ao
recurso, para confirmar a deci-
são recorrida.

Belém, 25 de Setembro de
1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Adalberto
Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 6 de Outubro de ..
1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.622) Ltda.

RESENHA FORENSE

Expediente do dia 25 de
Fevereiro de 1969

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO
CÍVEL E COMÉRCIO

Processos Vindos dos Juizes
JUÍZO DA 1a. PRETORIA

Processo n.º 996/67

Despejo

Autor: José Abrantes Henri-
que.

Réu: H. Guimarães Represen-
tações.

Despacho: Renovem-se as di-
ligências para o dia 25 de mar-
ço às 10,00 horas, observadas as
normas legais.

JUÍZO DA 1a. VARA

Processo n.º 2/69

Ordinária de Cobrança

Autora: Alzira Dias de Carva-
lho da Paz.

Réu: Raimundo Alberto Silva.

Despacho: Em especificação
de provas.

JUÍZO DA 1a. VARA

Processo n.º 332/68

Executiva

Exequente: José Homel

Executado: Jurandir Silva do
Jesus.

Despacho: Diga o procurador
judicial do autor sobre seu pa-
radeiro, para posterior decisão.

JUÍZO DA 2a. VARA

Processo n.º 798/68

Executiva

Exequente: Sancel Ltda.

Executado: Paulo Coutinho do
Oliveira.

Despacho: Designo o dia 21 de
março, às 11 horas para ter lu-
gar a audiência de instrução e
julgamento. Intime-se.

JUÍZO DA 3a. VARA

Processo n.º 111/69

Interpelação Judicial

Interpelante: Mário Palha do
Moraes Bittencourt.

Interpelados: Ocyr de Jesus
Moraes Proença e outro.

Despacho: Em virtude de
amizade íntima com o requeri-
do, juro suspeição para funcio-
nar no presente feito. Ao meu
substituto legal. Intime-se.

JUÍZO DA 3a. VARA

Processo n.º 82/69

Imissão de Posse

Autor: Luciléa Carvalho Cae-
tano.

Réu: João Júlio da Fonseca.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 4a. VARA

Processo n.º 822/68

Ordinária

Autor: J. V. Soares & Cia.

Réu: A. J. Cardoso & Cia.

Despacho: Designo o dia ..
de março, às 11 horas para rea-
lizar a audiência de instrução e
julgamento, ciente a parte inte-
ressada. Cumpra-se.

JUÍZO DA 4a. VARA

Processo n.º 99/69

Excussão de Penhor

Autor: Banco do Brasil S.A.

Réu: Tadeo Noda.

Despacho: Considerando que
esta ação já tramitou na 3a. Vara
desta Comarca e depois no Juí-
zo Federal deste Estado, prejudi-
cando com esse andamento o
executado, que não sabe qual o
juízo que se encontra presidin-
do o feito, resolve renovar a ci-
tação de fls. 23 V. Publique-se
editais com o prazo de trinta (30)
dias. Cumpra-se. Intime-se.

JUÍZO DA 4a. VARA

Processo n.º 372/68

Inventário

Inventariante: Jília Novaes
Bastos.

Inventariado: Bernardino Pe-
reira de Oliveira Bastos.

Despacho: à conta.

JUÍZO DA 4a. VARA

Processo n.º

Renovatória

Autora: Africana Tecidos S.A.

Réus: Moysés Athias e outra.

Despacho: Ao examinar os
autos para sentenciá-los verifi-
quei que o litis-consorte Tele-Vi-
deo Indústria Eletrônica Ltda.
não foi intimado da audiência de
fls. 144. Além da irregularidade
apontada é de ser ouvidos os
réus, ex-vi do art. 223, § único,
sobre os documentos de fls. 76
usque 85, assim como deve ser
feita a vistoria perito desempa-
tador, à vista da divergência de
laudo, de fls. 126 a 134, pelo que
nomeio o Engenheiro José Maria
Monteiro David para efetuar a
cit. diligência prestando o com-
promisso de estilo. Diante dos
fatos acima relatados chamo a
ordem o processo para anular o
processo a partir das folhas di-
go, do despacho de fls. 141v., re-
novando-se as diligências com a
inclusão da ordenada no item I
deste despacho. Intimem-se e
cumpram-se.

JUÍZO DA 4a. VARA

Petição de: Adla Seid Haber.

Advogado: Italo Tancredi

Despacho: A audiência do títu-
lar.

JUÍZO DA 5a. VARA

Processo n.º

Nunciação da Obra Nova

Autor: Manoel Jesus de Carvalho.

Réu: João Felipe Frota.

Despacho: Prossiga-se neste Juízo, às 15 horas de 21 de março de 1969, cientes às partes; observadas as formalidades legais. Int.

JUIZO DA 7a. VARA

Processo n.º 173/68

Ordinária

Autor: Raimundo Amorim & Sobrinho.

Ré: Raimunda dos Santos Oliveira.

Despacho: Faça-se vistoria no questionado imóvel, em dia e hora úteis e desimpedidas, que o Cartório designar; cientes os interessados; observadas as formalidades legais. Nomeio, mediante compromisso, os srs. peritos indicados pelas partes. Nomeio perito desempatador. For necessário, o dr. José Monteiro David, eng. civil residente à rua João Balby, n.º 462, nesta capital. Quero saber: 1) qual a situação, dimensão, confrontações e características do imóvel ocupado pela ré? 2) esse terreno em que se acha localizada a Ré é o mesmo imóvel adquirido pela suplicante (de à fls. 6-37)? 3) Há quanto tempo a suplicante se encontra localizada, se encontra digo, no imóvel em questão? 4) Quais benfeitorias existentes no questionado imóvel? Quando as introduziu e desde quando? Quais valem atualmente essas benfeitorias. Intime-se.

JUIZO DA 7a. VARA

Processo n.º 841/68

Despejo

Autora: Luíza de Tomaso Pereira.

Réu: Leonel Fernandes Dias da Silva.

Despacho: Transfiro a instrução e julgamento para audiência a ser iniciada neste Juízo às 15 horas de 10 de março do corrente ano; cientes às partes; observadas as formalidades legais. Int.

JUIZO DA 7a. VARA

Processo n.º

Inventário

Inventariante: Osvaldo d'Eça Falcão.

Inventariada: Francisca d'Eça e Costa Falcão.

Despacho: Defiro o pedido "retro" (fls. 34 v.), confirmando meu despacho anterior (fls. 34 verso). Int.

JUIZO DA 8a. VARA

Petição de: Alarico de Araújo Mota.

Advogado: Artemis Leite da Silva.

Despacho: N. A. A audiência da parte contrária.

JUIZO DA 9a. VARA

Processo n.º 642/68

Inventário

(Já publicada em 4.2.69)

Inventariante: Albertina Valério da Silva.

Inventariada: — Manoel Joaquim da Silva

Despacho: Vistos, etc. Para que produza os seus efeitos legais, julgo por sentença o cálculo e liquidação do imposto de transmissão causa mortis, de fls. 27, sobre o qual os interessados nada têm a opor. Expeçam-se, após decorrido o prazo de lei, as guias para pagamento do imposto, em termos. Expeçam-se os alvarás requeridos às fls. 30, mediante prévio atendimento do pedido do representante da Fazenda Estadual, no sentido de ser depositado em cartório, numerário suficiente para pagamento do imposto. Publique-se e intime-se. Custas afinal.

JUIZO DA 9a. VARA

Petição de: Albertina Valério da Silva.

Advogado: Alberto Valente do Couto.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 10a. VARA

Processo n.º 454/68

Ordinária de Retomada

Autor: Elzio Negrão Ferreira

Réu: Negrão & Cia.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 20 de março próximo, às 10:00 horas.

PROCESSOS QUE FORAM

CONCLUSOS PARA OS JUIZES

JUIZO DA 1a. VARA

Executiva

José Nazareno Santana Dias.

Empresa de Transporte Pedreirense Ltda.

JUIZO DA 4a. VARA

Apelação Cível

João Mendes Ribeiro

Mokarzel da Costa.

JUIZO DA 4a. VARA

Executiva

Francisco Gomes da Silva

Raimundo Gomes da Silva.

JUIZO DA 5a. VARA

Cominatória

Fazendas Uberaba S/A.

José Luiz Marques Bezerra.

JUIZO DA 5a. VARA

Executiva

José Francisco da Silva Rodrigues.

Raul Ponte Souza.

JUIZO DA 7a. VARA

Inventário

Osvaldo d'Eça Falcão.

Francisco d'Eça e Costa Falcão.

JUIZO DA 3a. VARA

Interpelação Judicial

Mário Palha de Moraes Bittencourt.

Ocyr de Jesus Moraes Proença e outro.

JUIZO DA 8a. VARA

Desquite Amigável

Lindolfo da Silva Brazão e

Maria Regina Vilhena Brazão.

JUIZO DA 8a. VARA

Despejo

Teodomiro Ferreira Teixeira.

Luiz Pereira da Silva.

JUIZO DA 8a. VARA

Depoimento Ad Perpetuum

João Alves de Almeida.

Elizabeth Gaby Almeida.

JUIZO DA 10a. VARA

Ordinária

Companhia Laticínios Alberto

Boeke.

R. M. Tavares Comércio.

JUIZO DA 10a. VARA

Ordinária de Retomada

Elzio Negrão Ferreira.

Negrão & Cia.

JUIZO DA 10. VARA

Despejo

Francisco Sales dos Santos

Amaral.

Ernesto Gomes.

PROCESSO QUE FOI PARA A CONTADORA

Despejo

Jardelina Barbosa Natividade.

Maximiliano P. Pereira Valente.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

PROCESSO VINDO DA

CONTADORA

JUIZO DA 6a. VARA

Arrolamento

Carmen dos Santos e outra.

Teófila dos Santos.

PETIÇÕES INICIAIS

JUIZO DA 3a. VARA

Processo n.º 111/69

Interpelação Judicial

Mário Palha de Moraes Bittencourt.

Ocyr de Jesus Moraes Proença e outro.

JUIZO DA 2a. VARA

Processo n.º 112/69

Executiva

Pastificio Fidalgo Ltda.

Lima, Pinto & Cia. Ltda.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 10a. VARA

Processo n.º 113/69

Notificação

Raimundo Clementino de Oliveira.

Artur Lopes Freire.

Despacho:

MANDADO EXPEDIDO

Despejo

Maria Círia Cruz Gonçalves

José Maria Bastos de Carvalho.

Oficial: Elandino.

PROCESSO VINDO DO

TRIBUNAL

JUIZO DA 7a. VARA

Anulação de Casamento

Neusa Helena Vasconcelos Marinho.

Francisco Loureiro Marinho.

AUDIÊNCIAS

As 10:30 horas — 7a. Vara —

Instrução e julgamento na ação

de despejo litigioso que José

Francisco Martins Cerbino move

contra Maria Ruth Thadeu Travassos Cerbino.

As 15:00 horas — 6a. Vara —

Instrução e julgamento na ação

de despejo que Joana Batista

Maia move contra Florzinha de

Souza Figueiredo.

Boletim da Justiça Federal

nº 182

EXPEDIENTE DOS DIAS

1o. e 2.10.69

NAS INFORMAÇÕES (8)

prestadas pelo BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE

PERNAMBUCO S/A., atendendo ao solicitado nos ofícios

n.ºs: 853/69 — 854/69 — ..

856/69 — 868/69 — 870/69 —

872/69 — 874/69 e 898/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 1º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NAS INFORMAÇÕES (8) prestadas pelo BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A. — Belém-PA, atendendo ao solicitado nos ofícios-Cir. nºs: 853/69 — 854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 e 898/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa, em 1º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Autora: — Marinette Salles Pinto — Diretora Geral do Tribunal Federal de Recursos:

Despacho: — 1. Acusar o recebimento do ofício de fls. 2 e enviar o exemplar do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO que publicou o edital, com os esclarecimentos de que decorreu o prazo nêle fixado sem que tivesse havido manifestação das partes interessadas, como consta da certidão de fls. 8.

2. Arquive-se.

Belém, Pa, em 1º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

LIBERATÓRIO

Processo nº 1987

Impetrante: Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, em favor de Raimundo Leônidas Wanderley Pinho.

Despacho: 1. Sejam os autos de comunicação da prisão do paciente apensos aos presentes.

2. Conclusos.

Belém, Pa, em 1º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO EXECUTIVA

Processo nº 1932

Autora: Superintendência Nacional de Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (adv. Dr. Laurênio Rocha).

Réus: Fretheim & Cia. Limitada, Navegação (adv. Dr. Edilson M. Barroso).

Despacho: Sobre o pedido de fls. 10 diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 1º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO TELEGRAMA Nº

163/SEC JF, do Ministro Moacir Catunda, Corregedor Geral,

encarecendo cumprimento do Art. 13, item III e IV Lei nº 5010/66:

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO Nº 1621/69--DR/PARA, do Delegado Regional do DPF/PARA, solicitando autorização para o comparecimento à Delegacia dos indiciados Flagrante nº 35/69/DR/PARA:

Despacho: N. A. Sim. Oficie-se ao sr. Diretor do Presídio São José. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO Nº 759, do Auditor da 8a. Região Militar, informando ao solicitado no ofício nº 949, deste Juízo:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NAS INFORMAÇÕES (8)

prestadas pelo BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED — Filial de Belém, atendendo ao solicitado nos ofícios nºs: 853/69 — 854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 e 898/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE E. MELÉM & CIA., requerendo o parcelamento em doze prestações do saldo devedor com a Fazenda Nacional — Processo nº 1520:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE NICOLAU DA COSTA & CIA. (E. F. provido pelo INPS), requerendo o parcelamento do seu débito. (adv. Dr. Egdio Sales).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Autora: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Freire Júnior & Cia.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 2.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: José Antonio de Lima (Proc. nº 171) —

Wilson Oscar Guimarães (Processo nº 173) — Estevam Santos, Comércio e Indústria (Proc. nº 175) — Mendes & Cia. (Proc. nº 402) — Joa-

quim de Oliveira Rocha Filho (Proc. nº 673) e Azulino Ferreira do Amaral (Proc. nº 978):

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: José Alves do Vale (Proc. nº 416) (adv. Dr. Alberto V. do Couto) e Clóvis Diniz Estrella (Proc. nº 1393):

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Drs. José Maria Frota Rôlo — Luiz Carlos Noura — Moacyr G. Pamplona e Tabajara P. de Vasconcelos)

Processo nº 1693.

Executados: Nicolau da Costa & Cia.

Despacho: A Secretaria para ser junta uma petição por mim despachada nesta data. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 665

Executado: W. Fadel

Despacho: Vistos, etc.

Julgo extinta a presente ação face ao pagamento e levantamento a penhora de fls.

Custas ex-lege. P. R. e I.: Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 689

Executada: Ana Ruffelli Coutinho.

Despacho: Ouça-se o exequente. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Alice Campos Matriz Empresa Comercial (Proc. nº 800) — Curtume Gurgão S/A. (Proc. nº 1533) e José Aguaracy Rodrigues (Proc. nº 1995):

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Vistos, etc.

Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege. P. R. e I.: Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 1639

Exequente: O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(Adv. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executado: Osvaldo Câmara de Souza.

Despacho: Vistos, etc.

Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege. P. R. e I.: Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Santiago — Juiz Federal.

ACÕES EXECUTIVAS

Exequentes: — SUDAM (1

Processo n. 475 — Adv. Dr. Manuel de Araújo Reis) e A

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA

PESCA (SUDEPE) em que o adv. dr. Wilson Souza.

Processo nº 475

Executado: Otávio Ribeiro de Andrade.

Despacho: Vistos, etc.

Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 1718

Executados: Hinton Beltrão dos Santos, Manoel José Bispo e Eurípedes Bentes Pamplona da Silva.

Despacho: A Secretaria para ser cumprido o despacho de fls. Belém, Pa, em 2.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo 1724

Executados: Hinton Beltrão

nho de Souza, Delmir Velasco de Souza e Jacinta Flexa de Melo.

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 1714

Executados: Luiz Caetano Brandão e Antenor Monteiro

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 1733

Executados: Raimundo Conceição Alves, Durval Barroso e Maria Veríssima Alves Zaccarias.

Despacho: A Secretaria para ser cumprido o despacho de fls. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo nº 1639

Exequente: O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(Adv. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executado: Osvaldo Câmara de Souza.

Despacho: Vistos, etc.

Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege. P. R. e I.: Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE POSSE DE MANUTENÇÃO

Processo nº 1337

Autores: Rodolfo Fernando Engelhard Seldwylla Elza Engelhard Norat, Alice Engelhard Martins.

(Adv. Dr. Alberto Valente do Couto).

Réu: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Adv. Dr. Lúcio Vespaziano do Amaral).

Despacho: — A Secretaria para dizer se o périto da ré apresentou o respeitável, digo o respectivo laudo.

Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE ELNEYSON DE SENA MUNIZ — nos autos do Processo nº 321, em que figura como réu: (adv. Dr. Egidio Sales).

Despacho: N.A. Conclusos, com urgência.

Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO DE RUBENS PEREIRA BAHIA — já identificado na Ação Executiva, que lhe move A Superintendência Nacional de Marianna Mercante. (Adv. do acusado: Armando Pinheiro).

Despacho: Recebido hoje. N.A. Conclusos. Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS) (Adv. Drs. Luiz Carlos Noura — Arthur Queiroz Ferreira e José Maria Frota Rôlo).

Processo nº 818

Executado: Manoel Amorim Miranda.

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se. Belém, 2.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 1039

Executado: Organização Paraense de Super Mercados Limitada — OPSUM.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 1800

Executado: Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do

Exequente. Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequente: A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson Souza).

Processo nº 1537

Executado: Edgar Francisco da Cruz.

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 1717

Executados: João Francisco da Corecha e Manoel Alexandre Corecha.

Despacho: Não mandei nenhuma das partes falar nos autos.

Risque-se tudo o que foi escrito pelo advogado da Exequente a fls. 32-V, dando ciência a S. Exa. Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 1719

Executados: Ernesto Pina Corrêa e Wladimir Corrêa Guimarães.

Despacho: Aguarde-se na Secretaria a providência que compete à Exequente. Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 1721

Executados: Antônio Hiroshi Ogava e João Milton Dantas.

Despacho: Formalize-se devidamente o processo.

Não mandei nenhuma das partes falar nos autos.

Risque-se tudo o que foi escrito pelo advogado da Exequente a fls., dando disso conhecimento a S. Exa.

Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 1729

Executados: Durval Ferreira de Oliveira, Vidal Rodrigues Nanhum Antônio de Oliveira Santos.

Despacho: Não mandei nenhuma das partes falar nos autos.

Risque-se tudo o que foi escrito pelo advogado da Exequente a fls. 21-V, dando disso ciência a S. Exa.

Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE LIVRO

Processo nº 1654

Requerente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Requerida: — Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. (adv. Dr. Alarico Barata).

Despacho: Arquivase. — Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 1959

Autora: Maria das Neves. Réu: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Despacho: Vista ao Ministério Público.

Belém, 02.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Processo nº 1981

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho:

I — Recebido hoje:

II — Designo a audiência do dia 30 de outubro corrente, às 8 horas, para tomar depoimentos das testemunhas referidas à fls. 9.

III — Expeça-se o competente mandado de notificação, que deverá ser remetido pelo Correio ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, na forma do que prevê o art. 42, "caput", da Lei nº 5.010, de 30.5.66.

IV — Aos réus nomeio para funcionar como defensor "ad hoc" o Dr. Donato Cardoso de Souza, o qual, servirá sob a fé de seu grau.

V — Intime-se, dando-se também ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, 02.10.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº 1935

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 2a. Vara, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Deprecado: O Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Estando cumprido, devolva-se com as cautelas legais. Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo nº 1171

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Eugênio Ralph Robertson, Hamilton Farias Moreira e Haroldo Luiz Pereira Moreira.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em: 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo nº 469

Autor: Companhia Nacional de Seguros. (adv. Dr. Cécil Meira).

Réu: SUDAM (RODOBRAS) (adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Despacho: Remetam-se os autos à superior Instância com as cautelas legais.

Belém, Pa, em 2.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal (G. Reg. n. 10.567)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Proc. n. 973

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Antônio Passos Lopes, residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém-Pará, 10.4.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Passos Lopes, residente e domiciliado

no SNAPP, nesta Capital, da quantia de cento e sessenta e dois cruzeiros novos, (NCR\$ 162,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-358, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, 30.04.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "M.M. Juizador: Em face da certidão de fls. 5v. esta Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 18 de dezembro de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém-Pará, 18.07.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publica-

dos e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n.º 9908 — Dias, 8, 9 e 10/10/69).

E D I T A L

Proc. n.º 987

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA: IMPORTEX — Importação e Exportação Limitada, residente e domiciliado à Rua Frutuoso Guimarães n.º 215, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 2.5.68. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer à V. Exa., o seguinte: a suplicante é credora de IMPORTEX — Importação e Exportação Ltda., residente e domiciliado à Rua Frutuoso Guimarães n.º 215, da quantia de seiscentos e quarenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 647,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de n.º 54/68-IR, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante que se digne Vossa Excelência ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; ..

4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, 30.04.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. — Belém, 2 de maio de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 6.5.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto."

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador: Em vista da certidão de fls. emanada aos Oficiais de Justiça encarregados da citação, requer esta Procuradoria a promoção da mesma através da publicação de Editais. Belém, 13 de janeiro de 1968. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República."

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, ... 12.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n.º 9906. — Dias, 8, 9 e 10.10.69).

Edital

Proc. n.º 1221

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo Cita Antônio Rodrigues Tomaz, residente e domiciliado à Travessa Campos Sales, 112 — Sala 4, com o prazo de Trinta (30) dias, para responder aos termos do "Executivo Fiscal" que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 15/8/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. "A União Federal" representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Rodrigues Tomaz, residente e domiciliado à Travessa Campos Sales, 112 — Sala 4, da quantia de Oitocentos e Quarenta e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 847,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-192/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15, 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 62, artigo 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, 30.04.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto."

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador: Em vista da certidão de fls. emanada aos Oficiais de Justiça encarregados da citação, requer esta Procuradoria a promoção da mesma através da publicação de Editais. Belém, 13 de janeiro de 1968. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República."

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, ... 12.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n.º 9906. — Dias, 8, 9 e 10.10.69).

a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de agosto de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "A. Cite-se. Belém, 26.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

"Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5—v. requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31/7/69. (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (30) Trinta Dias. Belém, Pará, 01/08/69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. ... — Dias 8. 9 e 10/10/69).

EDITAL

Proc. n. 1703

O Doutor Aristides Porto de Medeiros Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo **CITA** Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital, com o prazo de Trinta (30) dias do Executivo Fiscal, que

se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cearense Ltda., digo Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital da quantia de Cento e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 156,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO—15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17—11—38. requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "A. Cite-se. Belém, 10.04.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". **Requerimento do Ministério Público:** — "MM. Julgador: A Exequente requer

a Citação da Executada por meio de Editais. Belém, ... 20/8/69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (30) Trinta dias. Belém, Pará, 22/8/69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria o subscrevi.

ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 9904 — Dias 8, 9 e 10—10—1969)

(G. — Reg. n. 9905 — Dias 8, 9 e 10.10.69).

EDITAL

Proc. n.º 1705

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo **CITA:** MANOEL M. LEAL, residente e domiciliado à Rua Mundurucú, n.º 1678, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A UNIAO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de MANOEL M. LEAL residente domiciliado à Rua Mundurucú n.º 1678, nesta Ca-

pital da quantia de quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 46,80), conforme Certidão de Dívida extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6.º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "A. Cite-se. Belém, 10.04.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "MM. Julgador: A Exequente requer a citação do Executado por meio de Editais. Belém, ... 20.8.60. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 22.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos de-

zesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

EDITAL

Proc. n. 1792

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda., residente e domiciliado à Rua O de Almeida, n. 199, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 15.5.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda., residente e domiciliado à Rua O de Almeida, n. 199, nesta Capital da quantia de quinhentos e trinta e três cruzeiros novos e setenta e cinco centavos (NCR\$ 533,75), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-22/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962,

art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de maio de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 20.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador A Procuradoria requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 20 de agosto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Waldir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(G. Reg. n. 10.247 — Dias 10, 14 e 24—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1231

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA D. Aben-Athar & Cia. residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, n. 326, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.8.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de D. Aben-Athar & Cia., residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, n. 326, da quantia de trezentos e quatorze cruzeiros novos (NCR\$ 314,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-195/68, extraída, pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1969. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5—v. requer a Procuradoria da República a citação da sociedade suplicada através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Waldir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(G. Reg. n. 10.248 — Dias 10, 14 e 24—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1225

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Leopoldo Leontino Queiroz Teixeira, residente e domiciliado no Ed. Felícia-Aptº 400—Av. Brás de Aguiar, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela

União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.8.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Leopoldo Leontino Queiroz Teixeira, residente e domiciliado no Ed. Felícia-aptº 400 Av. Brás de Aguiar, da quantia de trezentos e setenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 377,00), conforme Certidão de Dívida anexa de número IR-125.68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5—v. requer a Procuradoria da República a citação do

suplicado através de Editais. Belém, 31/7/69. a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(G. Reg. n. 10.249 — Dias 10, 14 e 24—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1710

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Cláudio da Silva Nobre, residente e domiciliado à Rua Conceição, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cláudio da Silva Nobre, residente e domiciliado à Rua Conceição, nesta Capital, da quantia de cento e vinte e nove cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 129,60), conforme

Certidão de Dívida anexa, de número DO-8/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 10.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 20 de agosto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de

setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(G. Reg. n. 10.246 — Dias 10, 14 e 24—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1228

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Hernani Gomes da Silva Ramos, residente e domiciliado à Trav. Frutuoso Guimarães, 192, nesta cidade com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14/8/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Hernani Gomes da Silva Ramos residente e domiciliado à Trav. Frutuoso Guimarães, 192 da quantia de novecentos e trinta cruzeiros novos (NCR\$ 930,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de n. IR-129.68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos

bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A Cite-se. Belém, Pará, em 26.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Ante a certidão de fls. 5-v. requer esta Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de (30) dias. Belém, Pará 01 de agosto de 1969. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 10.241. —
Dias 1, 7 e 10—10—969)

Proc. n. 1224
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento pelo mesmo cita José Jaguaribe, residente e domiciliado à Rua Gaspar Via-

na 229 nesta cidade, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.8.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de José Jaguaribe, residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, 279, nesta Cidade, da quantia de quatrocentos e setenta e hum cruzeiros novos (NCr\$ 471,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-145/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidade constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2362, de 1953, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — Cite-se. Belém, 26.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da Certidão de fls. 5-v. requer a Procuradoria da República a citação do suplica-

do através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (30) dias. Belém, Pará, 1. de agosto de 1969. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 10.242. —
Dias 1, 7 e 10—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1738

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Somafer — Sociedade Máquinas e Ferramentas, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro número 1227, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Somafer — Sociedade Máquinas e Ferramentas, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro n. 1227 da quantia de quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 46,80) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-10/69

extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2362, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 07 de abril de 1969.

(a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 10.4.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria Regional da República requer a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 29 de agosto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Aux. Jud.

ciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

G. — Reg. n. 10.243. —

EDITAL

Proc. n. 1706

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Manoel M. Leal (Bar Renascença), residente e domiciliado à Rua Mundurucus n. 1678, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Manoel M. Leal (Bar Renascença) residente e domiciliado à Rua Mundurucus n. 1678, nesta Capital da quantia de cento e oitenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 187,20), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-12/66, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida

pela Lei 4357, de 1964, e, não, o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. a) Paulo Rubio de Souza Meira Procurador Regional da República" Despacho: — "A. Cite se Belém, Pará, em 10.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador A. Procurador da República requer a citação do suplicado por meio de Edital. Belém, 20 de agosto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República"

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

G. — Reg. n. 10.244. —
Dias 1, 7 e 10—10—969)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

— EDITAL —

Pelo presente Edital fica notificado Joaquim Ursulino da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 15 (quinze) do corrente para julgamento do Proc. TRT RO 147/69, em que é parte contra Banco da Amazônia, S/A.,

em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário, na Trav. D. Pedro I, 750.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, 7 de outubro de 1969.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 10.926)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA —

Primeira Praça

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, em primeira praça, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia sete (7) de Novembro próximo, do corrente ano, às 10 horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do Juiz de Direito da Sexta Vara, irá à público praça de venda e arrematação em Hasta Pública. Primeira Praça e pelo maior preço que for encontrado acima da avaliação o imóvel abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva que Construtora Paraense Limitada "CONSPARA", move contra Clube Monte Líbano, associação civil sediada nesta Capital à Rodovia Júlio César sn, a saber: — Terreno Agrícola, parte destacada de maior porção, no loteamento denominado "Santos Dumont", situado na Foz do Igarapé São Joaquim, em Val-de-Cães, Município e Comarca desta Capital,

tal, com as medições e confrontações seguintes: — Figura irregular de oito (8) lados, assim discriminada: — Linha de frente confinada com a estrada Julio César, com duzentos e quatorze metros (214,00m) Lateral direita, formada por uma linha quebrada de dois elementos: — o primeiro perpendicular à linha de frente, medindo cinquenta (50,00m) metros, o segundo obtuso em relação ao primeiro, formando na parte interna do terreno com elemento precedente, um ângulo de duzentos e sessenta e quatro (264) graus, medindo duzentos (200,00ms) metros, até atingir o seu extremo à margem do Igarapé do Una: — Linha dos fundos, formada pelo traçado do Igarapé do Una, lateral esquerda, formada por uma linha quebrada de quatro elementos a saber: O primeiro elemento formando um ângulo de cento e trinta e cinco (135) graus com a linha de frente e que confina com a Avenida lateral que corta a Avenida Julio César, medindo sete (7,00 ms) metros, o segundo elemento formando com o precedente um ângulo reto na parte interna do terreno, medindo duzentos e dez (210ms) metros; O terceiro elemento, formando na parte externa em relação ao elemento, precedente, um ângulo reto, medindo cento e noventa metros (190,00mts.); E finalmente o quarto elemento, formando pela parte interna do terreno com

relação ao elemento precedente, medindo seiscentos e cinquenta metros (650,00mts.), até alcançar o Igarapé — Una Avaliado em NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos). Benfeitorias: — Construção ora paralisada, de dependências destinadas à instalações da sede social do clube, constante de estrutura em concreto armado de uma piscina para adultos e fundações em estacas de concreto armado para uma piscina de crianças, estrutura em concreto armado de uma torre circular, destinada a vestiários com algumas paredes em alvenaria de tijolos, ambas sobre estacas pré-moldadas, de concreto armado, construção de uma bateria de poços tubulares para captação de água. Fundações com pilotas em estacas pré-moldadas de concreto armado, e inclusive cintamento, também em concreto armado de uma outra torre que se destina a vestiários. Avaliado em NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) — No total de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e

cinquenta mil cruzeiros novos). — QUEM PRETENDER arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu laço ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer acima da avaliação. O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da Arrematação e respectiva Cartá. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, ao 10. dia do mês de outubro de 1969 — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevi. Armando Bráulio Paul dos Santos — Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Capital. (T. n. 15455 — Reg. n. 3344 — Dia 10.10.69)

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.028 de arrecadação de espólio de Guilherme Naiber, que se processa perante este Juízo e Cartório do 10. Ofício de ausentes), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Dr. 10. Curador de Heranças Jacentes, autorizou a venda, em leilão público, dos bens abaixo descritos, e respectivas avaliações, pertencentes ao espólio de Guilherme Naiber, que serão levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior laço oferecer acima das respectivas avaliações, pelo leiloeiro judicial Firmino Mota, ou quem suas vezes fizer, no dia 10 de outubro do ano corrente, às 16 horas no local, ou seja à Rua Caripunas n. 1.091, entre as ruas Roberto Camelier e Honório José dos Santos. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO LEVADOS À PRAÇA:

- 1 — Caldeira geradora de vapor, 10 HP, queimando lenha, com bomba de alimentação dos acessórios de controle e segurança, no estado 1.500,00
- 2 — (duas) caldeiras, idem 8 HP, montadas sobre robustos carros de ferro, semi-"Duplex", além do injetor a vapor com tolocomovíveis 1.500,00
- 3 — Um Autoclave esterilizadora a vapor, para 1.000 litros c/ serpentina aquecedora, tubulação adutora de vapor e válvula, forte palheta-mexedora c/ polia 1.000,00
- 4 — Seis (6) Dornas fermentadoras de piquia, construção forte, cada uma para 5.000 litros, revestidas com breu internamente e c/ torneiras de metal 1 1/2 polegadas .. 1.500,00
- 5 — (2) idem, idem, idem, 7.000 litros cada uma 500,00

- 6 — Três vasilhas de cobre forte, estanhadas para 20 litros cada uma 50,00
- 7 — (1) Bomba de êmbolo de 2 1/2 polegadas c/ polia 150,00
- 8 — (1) Pré-fermentador com tripé, revestido com breu e isolamento termica, c/ capacidade para 200 litros 20,00
- 9 — (1) idem, idem, idem, para 1.000 litros .. 50,00
- 10 — (1) idem, idem, idem, s/ revestimento de breu 100,00
- 11 — (1) Motor elétrico de 5 HP, c/ polia, chave magnética de segurança e 40 metros de fio triplo de cobre 300,00
- 12 — (1) Máquina a vapor de 5 HP, estacionária de alta pressão, polia e regulador de velocidade 300,00
- 13 — (1) Clarificador a vapor 300 litros de xarope de açúcar, c/ serpentina aquecedora a vapor e palheta mexedora 100,00
- 14 — (1) Serra circular, polia, enrolamento de esferas e mesa forte 100,00
- 15 — (1) Eixo de 1 1/2 polegada, 3 metros de comprimento 3 suportes enrolamentos de esferas c/ (6) polias diferentes 100,00
- 16 — (1) Alambique para 10.000 litros de mosto fermentado aquecido a vapor direto ou indireto, 2 retificadores de tubos de cobre, internamente revestidos de esmalte (oposicóndens) de cobre refrigerado a água, moto-bomba e depósito para água refrigeradora 3.000,00
- 17 — (3) Receipientes para água destilada, 2 c/ capacidade para 750 litros e 1 para 1000 150,00
- 18 — (2) Tanques de ferro de 4.000 litros cada, inclusive um esguichador c/ 10 bicos para lavagem de garrafas 200,00
- 19 — (2) Moto-bombas de aço inoxidável, inclusive (2) litros de pressão, de alumínio, com capacidade filtrante diária de 4.000 litros 300,00
- 20 — (1) Mesa elástica com aparelho de cobre estanhado para engarrafar e 60 grades de ferro para transporte de garrafas 300,00
- 21 — (1) Camionete Ford F-100/59, para distribuição na praça 300,00
- 22 — (50) cincoenta tubos (metros) de tubos plásticos e de borracha de várias dimensões de 3/4 até 2 1/2 polegadas 80,00
- 23 — Idem, idem de ferro e torneiras metálicas 50,00
- 24 — Um Laboratório completo, c/ essências e extratos vegetais 500,00
- 25 — (um) escritório, c/ um bureau 50,00

Soma o valor dos bens descritos 12.200,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na Sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no órgão Oficial, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de (20) vinte dias, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de setembro de 1969. Eu, Moacyr Santiago, escrivão do Feito, mandei datilografar, subcrevi. O Juiz de Direito.

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA.

Confere com o original

Moacyr Santiago

VISTO:

Ossiam Correa de Almeida

(G. — R. g. n. 9864 — Dias: 18 — 20 e 10/10/69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.432

PORTARIA N. 121
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 41 do Regimento Interno, resolve promover, por antiguidade, de acordo com os artigos 39 e 45 da Lei n. 1.711, de 23 de outubro de 1952, Alice Machado de Oliveira e Souza, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, ao cargo de símbolo PJ-6, da mesma carreira, vago com a aposentadoria de Maria de Belém Carvalho Bezerra.
Belém, 1 de outubro de 1969.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. — Reg. n. 10896).

ACORDÃO N. 8.967
Consulta. Restauração de Folhas Individuais de Votação. Se conhece da consulta e se autoriza a restauração, adotados, no seu processamento, as providências acauteladoras apontadas pela consultante, sem prejuízo de outras que se tornarem necessárias.
Proc. 841/69
Classe XIII

15a. Zona-Breves

Vistos, etc..
Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer da consulta e autorizar a restauração das Folhas Individuais de Votação de eleitores da 15a. Zona-Breves, na conformidade das notas em

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, 19 de setembro de 1969.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
Manoel de Christo Alves Filho
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador Regional

ACORDÃO N. 8.968
Proc. 888/69

O Secretário Geral em exercício de Presidente da Comissão Executiva Regional do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, pede de acordo com o disposto no artigo 33, da Resolução n. 8.484, de 3 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, o registro dos Diretórios Municipais de São Caetano de Odívelas, Ponta de Pedras, Maracanã, Santarém Novo e Curralinho.

O processo encontra-se instruído com as respectivas atas das Convenções Municipais.

Ouvido o sr. dr. Procurador Regional Eleitoral, este opinou pelo deferimento do pedido, desde que o processo encontra-se dentro dos requi-

sitos determinados pelo Ato Complementar 54, e pelas demais determinações legais pertinentes a matéria.

Face a isso, Acordam, os juizes Membros do Tribunal Regional do Estado do Pará, por unanimidade, determinar o registro dos Diretórios Municipais do Movimento Democrático Brasileiro, de São Caetano de Odívelas, Ponta de Pedras, Santarém Novo e Curralinho.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 10 de setembro de 1969.

..aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Leonam Gondim da Cruz, Relator
Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz
José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz
Manoel de Christo Alves Filho, Juiz
Orlando Dias da Rocha Braga, Juiz
Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador

Cartório Eleitoral da 28a. Zona

EDITAL N. 53

O Dr. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1.º Etevaldo da Silva Garcia
 - 2.º Gerônimo Flexa Rodrigues
 - 3.º José dos Santos de Moraes
 - 4.º Ailton Carvalho Guimarães
 - 5.º Edson Ferreira Campos
 - 6.º Margarida da Silva Rezende
 - 7.º José Thomé Palheta
 - 8.º Elza Pinto de Andrade
 - 9.º João da Rocha Gonçalves
 - 10.º Dalva Banhos de Almeida
 - 11.º Benta Pereira dos Santos
 - 12.º João Pinheiro da Silva
 - 13.º Elza Maurícia de Oliveira
 - 14.º Cândido Sarmento Zeferrino
 - 15.º Raimundo Alves da Cruz
 - 16.º Raimundo Cardoso dos Santos
 - 17.º Lucedi Silva Braga
 - 18.º Carlindo da Silva
 - 19.º Jonato de Lima Feliz
 - 20.º Joana Pereira Nunes
 - 21.º José Gonçalves dos Santos
 - 22.º Edgar Nogueira de Farias Neto
 - 23.º Edir José Leite da Silva
 - 24.º Maria Expedita da Conceição
 - 25.º Lourival Palheta de Miranda
 - 26.º Hugo Miranda Muller
- E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrivão — Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral (G. — Reg. n. 10.907).

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
29ª ZONA**

EDITAL N. 26/69

O doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, Comarca da Capital por designação legal, etc.,

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de inscrições eleitorais das pessoas abaixo mencionadas:

Ademir de Miranda, Maria de Nazaré Fernandes Silva, José Dama Rosa Silva, Nazaré das Graças Pinto de Oliveira, Raimundo Nonato Brito Serra, Luiz Carlos Magno de Souza, César Carlos Bezerra de Menezes, Alice Alves da Silva, Ovidio da Silva Cordeiro, Cecília Paraense Corrêa, Isnardina da Silva Almeida, Genilda Alves da Silva, Raimunda Santos da Silva, Djanira Nascimento da Costa, Maria da Graça Magalhães, Maria de Fátima Calixto Torres, Vicente Silva Santa Rosa, Valdivino Domingos de Souza, Pedro Oliveira Nascimento, Raimundo dos Santos Cabral, Ester Gonçalves Costa, Carmen Tereza Marques de Andrade, Antonia Fátima Silva da Conceição, Francivaldo Pessoa Silva, Nizete Matos Loureiro, Ruth Menezes Cordeiro, Mariza de Jesus Silva Corrêa, Carlos José de Oliveira Moraes, Rubens Carvalho de Gusmão, Claudomiro Braz da Cruz, Idevaldo Ferreira Gatinho, Luis Porto de Miranda, Lázaro Severo Batista de Souza, Belandina Campos Trindade, Regina Lúcia de Souza Sales, Hilda Maia de Sousa, Etelvina dos Reis Silva, Maria das Graças de Sena Neves, Suzete Bezerra Santos, Raimundo de Paula Maria, Elizeu Queiroz Cavalcante, José Raul Rocha de Araújo, Pedro Batista Maciel, Dina Maria Sarmiento Dantas, Orlando Soares da Costa, Paulino Luz, Maria José dos Santos, João Lopes de Almeida, Jacy Gomes de Souza Santiago, Carlos Alberto Azevedo da Conceição, Paulo Sérgio da Silva Nobrega, Dickson Lopes de Lima, Manoel Pedrosa Nascimento,

Fátima Amaral de Almeida, Reginaldo Dantas Cantanhede, Martins Trindade dos Santos, Justino, "digo" Ricardo Justino de Almeida, Laércio Leal Pamplona, Luzia Rodrigues Sobrinho, Neusa Carneiro Fulgêncio dos Santos, Ezequiel Vidal Portal, Rita de Jesus Fernandes da Costa, Elson Vasconcelos Horta, Dario Viana Melo, Maria de Jesus Vilhena, Antonio Fernando Ataíde, Ivan Raiol Frade, Deusa Maria de Jesus Lobo, Oscarina de Andrade Santos, Graciete Corrêa Martins, Iná Dias Vilas Boas, Carmen Lúcia de Oliveira Nunes, Dorimar Gomes de Castro, Elizabeth das Graças Monteiro, Francisco das Chagas Barros, Haroldo Maia de Oliveira, Idenilzo Apolônio Nascimento, José de Ribamar Queiroz de Sena, Joazil Machado Serrão de Castro, Luiz Arthur Bezerra Pinto de Almeida, Armando Durval Silva Bentes, Raimundo Gonçalves Machado, Ana Barbosa da Silva, Marina Rodrigues Valério dos Santos, Dina dos Santos Vasconcelos, Edmilson Rodrigues Valério dos Santos, Francisco das Chagas Souza da Silva, Terezinha Borges Padilha, Yolanda Conceição Pauxis do Amaral, Risoneide de Araújo Conte, Aristotelis Manoel Goes Teixeira, Raimundo de Nazaré Rodrigues de Barros, José Izidoro da Trindade, Iraneide Miranda da Cruz, Zuleide Maria Rodrigues Soares, Maria Ruth Cordeiro Bentes, Andreilino Soares Chaves, Cléia Gonçalves Costa Odette Nascimento Dias, João Batista da Cruz, Manoel Izaias Castro, Maria das Graças Moreira Queiroz, Raimunda Vilhena Nascimento, Gracirene da Silva Azevedo, Maria Aparecida Mendes Vasconcelos, Terezinha Barata Cipriano, Guadalupe do Carmo Pimentel, Bartira Macedo da Silva, Maria Isabel Carvalho Leal, Olgaria Ferreira e Silva, Nilo Garcia Gomes Batista, Minervina Ribeiro Machado Farias, Maria das Graças Albuquerque da Paixão, Sebastiana Corrêa dos Santos, Ademir Pereira da Silva, Judith Santana de Oliveira, Bráulina Rodrigues Daniel, Iris Santos Pinto, Ma-

ria Cecília Benjamim, Alda de Jesus Barbosa Sá, Mari das Graças Martins Costa, Reinaldo João de Vasconcelos Costa, José Carlos Miranda do Nascimento, Antonio Lopes de Abreu, Francisco Chagas Fernandes, Maria das Graças Fonseca do Espírito Santo, Maria das Graças dos Santos Souza, Adelermo Chaves da Silva, Onside Bastos Dias, Aline de Oliveira Teixeira, Maria das Graças Monteiro Baia, Maria da Paixão Braga de Araújo, Antonio Leonardo do Carmo Pantoja, Benedito Elias de Almeida e Souza, Maria Paixão Estimano, Rozenir Pereira de Barros, José Sampaio de Oliveira, Luzinan Valente Vieira, Hilda Noronha da Silva Amorim, Ronaldo Bastos Dias, Ana Lúcia Souza Cals, Maria de Fátima da Conceição Rodrigues, Admilson Viégas Rodrigues, Elizabeth Regina de Araújo Cecim, Paulo César de Miranda Torres, Raimundo Guilherme Viana de Menezes, Cláudio Teixeira, Carlos Alberto do Rosário, Ivete de Jesus Freitas Ribeiro, Antonio Pinto de Souza, Waldir Ferreira da Silva, Araguacy Duarte Carranza Seminário, Maria José do Nascimento, Raimundo de Souza Pereira, Miguel Bezerra Leite Sobrinho, Luiz Carlos Lima da Silva, Rosalina Sousa Franco, Roberto Campos Vieira, Lúcia Fernandes de Moura, Jácio Bezerra do Vale, Ana Maria Celeste de Souza, Rose-Mary Silva, Eliana das Graças Santana Damasceno, Maria Ormezin de Costa, Manoel do Bonfim Viana Guará, Maria Celeste Leite Marques, Maria de Nazaré Alcântara, Miguel Ferreira Gomes, Maria Emília de Souza Rodrigues, Terezinha Dias Santos, Cornélio dos Santos Saraiva, Haroldo Rodrigues Ribeiro, Cláudio Expedito Lourenço da Silva, Antonia Zuleide Brasil dos Santos, Maria de Nazaré Dias Maciel Terezinha de Lisieux Rodrigues da Silva, Francisco Dou-rival Reis, do Nascimento, Maria do Socorro de Souza Leal Gester, Paula Antonia Vaz, Maria Luiza de Lima Santos, Maria Isabel Farias, Nestor José Fernandes da Sil-

va, Maria José Rodrigues Pires, Armando Monteiro de Sousa, Léa Souza, Fátima Luiza de Andrade e Silva, Cosma dos Santos Gomes, Luiza da Silva Rodrigues, Maria da Conceição Martins de Vasconcelos, Francisco Paiva do Nascimento, Maria Onaiza do Nascimento Fário, José Cristiano da Silva Costa, Silvia da Paixão Souto, Hamilton Carlos Corrêa Pinheiro, Raimundo Pereira dos Santos, Raimunda das Graças de Almeida Viana, Enock de Albuquerque Neves, José da Silva Almeida, Dirce Maria Alves da Silva, Zacarias de Assunção Cavalcante da Silva, Pedro Paulo Pessoa dos Santos, Angelo Ferreira Alves, Ubirajara de Miranda Ferreira, Eunice Monteiro Garcia, Ana Soares Monteiro, Maria Helena Carmo Rosa, Oscar Carvalho Pinheiro Filho, Luiz Sérgio Samico Maciel, Domingas Gatilho Nunes da Silva, Edovirgem Ferreira Gomes, Simão José Ribeiro, Edna Maria de Souza Carvalho, Adélia da Silva Miranda, Olavo do Vale Feitosa, Carmelita Solange Farias Vieira, José Raimundo Pires, Eliete Maria Soares Ribeiro, Ana Laura Souto do Couto, Maria de Fátima Santiago, Onide Barros Costa, Raimundo Nonato dos Santos Alves, Raimunda Silva Monteiro, Maria da Conceição Costa, Rubens Cláudio Velasco de Almeida, Rui Nelson Pereira Gonçalves, Jorge Pantoja Baia, Maria das Graças Campos Fraga, Ruth Maria da Costa Mota, Edgar de Souza Filho, Hélio Amim Fernandes, Selma Maria Imbiri-ba Machado, Antonio Santos Magalhães, Doracy de Vilhena Leite, Jorge Nazareno Vilhena Magalhães, Osvaldo Dias dos Santos, Corina Felipe da Silva, Onide de Lima Costa, Iolanda Pereira Lima de Melo, Maria Cecília Batista da Silva, José Santiago Salazar Cordeiro, Maria de Lourdes da Rocha Pantoja, Maria Vasconcelos de Oliveira, Raimundo Moraes dos Santos, Maria Lopes da Costa, Martins de Souza, Eliete Mendonça de Oliveira, Raimunda Luiza Santana, Raimunda Isabel da Silva Costa, Raimundo Santa-

na Pinto, Rosa Maria Fiva-
cho, Orivaldo Correa dos San-
tos, Romoaldo Menito dos
Manoel Gomes de Avis, José
Pimentel dos Santos, Luzia
do Rosário Ferreira, José Ma-
ria Borges de Souza, Edilson
Monteiro da Trindade, Rai-
munda Domingas Silva da
Silva, Sônia Maria Ribeiro de
Vasconcelos, Olavo Fontenele
Calvinho, Adimir Silva dos
Santos, Vicente Teixeira de
Moura, Aldemir Santa Brígida
Martins, Maria de Nazaré Ra-
mos de Moraes, Elifênia de
Souza Maia, Walter Martins
Dantas, Maria Rosa Tavares
Barreto, Therezinha da Silva
Nascimento, Wilson Martins
Dantas, Maria Tereza de Pi-
nheiro, Paulo Sérgio Brito Lou-
Dafran Teixeira de Souza
Jorge Sales de Oliveira, Mar-
celino da Silva Garcia, Robar-
val Lyra da Conceição Jo-
na Maria Gomes, Augusto
José Venancia Filho, Aldeno-
ra Ribeiro do Nascimento,
Francide Matos da Silva, Du-
ce France de Castro, Nasci-
mento, Maria Rosária dos
Santos Costa, Francisca Assis
Alves, Maria das Graças Ho-
rigues de Miranda, José Ju-
lio Pinheiro, Nazareno Bar-
ros dos Santos, Maria Júlia
Almeida Magalhães, Maria C.
Lourdes Alves Brandão, Se-
bastião Alves Ribeiro, Fran-
cisca Bezerra da Silva, Ade-
raldo Santiago do Carmo
Olindina Balbina Dias, Agnel-
Gravo Barboza, Maria das
Graças Oliveira da Silva,
Theodomiro Fiestes Pereira,
Fátima de Alencar, Antonio
Fernando Otávio Silva de Al-
meida, Célia do Carmo da
Silva Baena, Maria de Assun-
ção Afonso Lemos, Francisca
Marlene Souza Sardinha, Ma-
ria Flávia Bezerra Teixeira,
Cícero Pedro da Silva, Alice
Guerreiro dos Santos, Maria
Marlene Barata, Ronilde Na-
zaré Pamplona da Silva, Aírto
Gemaque Pereira, Rosilene
Carvalho da Silva, Benjamim
Constant da Gama, Maria
Rute Sampaio Barros, Luiz
Otávio Pontes e Silva, Firmi-
no Amorim Ferreira, Paulo
Gilberto da Silva da Costa
dos Santos, Antonio Miranda
da Mota, Ruth Maria dos San-
tos, Osias Maciel Rodrigues
Filho, José de Assis de Oli-
veira Ramos, José de Souza
Pereira, Nemezia Pinheiro das
Chagas Rodrigues, Pedro Nei-
vas Noronha Rosa, Raimunda
Silva da Silva, Rosa Helena
Martins Amaral, Edmundo
Bernardes da Silveira, Ben-
cio Pereira de Oliveira, Ed-
son Ferreira Barata, Dália Pe-
reira Costa, Antonio Rosário
Fátima de Alencar, Antonio
Antunes da Cruz, Sebastião
Freitas de Lima, Maria do Ros-
ário Ferreira Santana, Maria
Chaves de Souza, Maria do
Socorro Rocha Paixão, Maria
Clete Ferreira Matos, José
Maria de Queiroz Lima, José
Ademar dos Santos, Rosa Ma-
ria Furtado Brandão, Sebas-
tião Correa Padilha, Maria de
Nazareth Queiroz Raimunda
Santana José Ferreira,
Lima, Ruth Mendes Salgado
do Nascimento, Ivete Ferrei-
ra das Neves, José Jesus do
Santos, Pedro Paulo Braga
Almeida, Arnaldo da Natividade
do Nascimento, Edmundo
dos Santos Freitas, Nil-
za da Silva Souza, Jôcio
José da Silva, Celino Lima
da Foz, Abraham Jacob
Serruya, Celina Paiva Nasci-
mento, Maria Virginia Batis-
ta Correa, Maria de Fátima
de Araújo Guerreiro José
Pereira Reis, Diana Silva Ca-
bral, Ida Gentil da Costa, Ma-
ria Irene Chagas da Silva,
Ana Cláudio Oliveira, Luci-
mar Cardias Alves, Joana
Amélia da Silva Pantoja, Ar-
mando Aguiar de Oliveira, Ma-
ria Líria do Nascimento Sil-
va, Maria de Jesus Pereira de
Souza, Manoel Orlando Pai-
xão Monteiro, Fausto Inocen-
cio de Oliveira Filho, Djalma
de Jesus Pimenta de Figuei-
redo, Celina Maria de Souza
e Silva, Alterita dos Reis Fer-
reira, Maria das Graças Sam-
paio Dias, Rosa Maria de Sou-
za Oliveira, Fernando Anto-
nio Felizzola de Albuquerque
Maranhão, Messias Pereira
Netende, Olavo Lopes da Cos-
ta, Manoel Matias dos Santos
Filho, Manoel Messias Alves
Tezerra, Joana Corrêa da Pa-
iva, Maria do Perpetuo Socor-
ro Lobato de Farias, Mirian
Carmona de Figueiredo, Rai-
munda Silva de Oliveira, Eva-
nildo Pinheiro da Rosa, Pau-
lo Roberto Mesquita de Cu-
nha, Osmarina Sales dos San-
tos, Martinha das Neves Sil-
va, Orandina Nunes de Vas-
concelos, Verbena Maria Pi-
nheiro do Amaral, Maria da
Costa Santos, Raimundo No-
nato dos Santos, Raimundo
Matos da Silva, Pedro Reis
de Souza, Benigna da Silva
de Oliveira, Júlia Maria Ben-
tes, Maria de Nazaré da Silva
Moura, Iracema Carneiro da
Silva, Mari de Nazaré Oliveira
Arlindo Bernardo Reis de Li-
ma, José Barbosa Cordeiro,
Antonio Lúcio Ribeiro Farias,
João Batista Silva de Olivei-
ra, João Batista Gonçalves da
Costa, Luzia dos Santos Go-
mes, Raimunda Silva dos
Santos, Maria Zuleide Pereira
da Silva, Maria Lúcia Alves
dos Santos, Edson Simão de
Carvalho Leite, Wilson Pinhei-
ro da Silva, Antonio Gomes de
Costa, Ivo Rodrigues Wilson
Souza Corrêa, Vera Lúcia
Marques do Carmo, Pedro
**Almeida do Nascimento, Ma-
ria Aida do Rosário Bezerra,**
Maria da Conceição Bern-
Mello, Humberto de Souza
Almeida, Lucila Imbiriba dos
Santos, Lucimar Oliveira Co-
ti, Pedro Pimentel Tobias,
Raimunda da Silva e Silva,
Antonio Augusto Pacheco
Guerra, Arnaldo Castro do
Santos, Raimunda Barros G-
mes, Ana Maria Gomes da
Mascena, Joana Miranda de
Silva, Claudionor da Silva B-
zerra, Sebastião Pinheiro N-
ves, Rosa Alice Conde Perei-
ra, Edisa Socorro Corrêa Fer-
reira Aida Bogoevick Lage
João Alfredo Baena do Am-
ral, Abraão Eliel Rodrigues
Leitão, Ranolfo José Pamplona
da Silva, Ana Yoshi Hara-
da, Ricardo Pinto dos Santos
Ilza Carneiro da Silveira,
Nely da Costa Dias, Manoel
Soares Matos, Sandra Maria
Marques Paraguassu, Maria
Rodrigues Serrão, Sônia Ma-
ria Torres de Queiroz, Paulo
Roberto Lobato Nonato, Ma-
ria de Lourdes Dantas de Al-
meida, Maria Nilza Corrêa de
Silva, Antonia do Mar Praga-
na, Raimunda Pereira Ferrei-
ra, João Monteiro da Costa,
Clotilde Queiroz de Sousa,
Maria de Nazaré da Silva,
Guarany, José Maria Alves de
Sena, Benedita da Costa San-
tos, Benedito, Celso Ferreira
de Lima, José Gomes da Sil-
va, Maria Benedita da Costa,
Altonio Damasceno de Levor,
Raimundo João de Freitas
Vale, Razilma de Oliveira Vas-
concelos, Luiz Alves de Lima,
Maria Rodrigues Costa, Deo-
cleciano Galiza Primo, João
de Jesus Saldanha, Olival
Monteiro, Rosemira Guina-
rães de Moura, Carlos Alber-
to Gomes da Silva, Izidorio
Dias dos Santos, Evangelina
Catique Rodrigues, Antonio
Ribeiro da Silva, Leão dos
Santos Corrêa, Raimunda das
Graças Nunes de Souza, Ha-
roldo Parente Araújo, Ilza
Calandrine da Costa, Maria
Lúcia da Cruz Viana, Francis-
co Luiz Botelho Pentes, Ange-
lita Martins da Silva, Maria
de Lourdes Monteiro de Oli-
veira, Maria Altina Alves La-
deira Lima, Manoel Francisco
Ferreira, Olgarina Trindade
da Silva Santos, João da
Graça Dias da Silva, Ivonete
dos Santos de Oliveira Vieira, José
Maria Pires Barreto, Fátima
Lopes FONSECA, Raimundo
Vieira de Sousa, Arnaldo No-
nato da Paixão, Antonio Go-
mes Casemiro, Sandra Maria
Pantoja Fontelles, Alice de
Souza Freire, Valmíria da Sil-
va Xavier, José Gomes de
Assis, Antonio Carlos Alberto
Maria da Silva, Josefa Farias
de Lima, Jandira Coelho Di-
niz Manoel de Sousa, Sueli de
Nazaré Sousa Silva, Maria da
Catalina Oliveira, Maria dos
Ramos, Nazaré Machado
Freitas, Geraldo Ferreira Coê-
lho, Lucival André de dos San-
tos Eufrosina das Neves Pa-
lheta, Vera Lúcia Barra de
Oliveira, Umbelina de Almei-
da Magalhães, Raimundo de
Castro Veras, Terezinha de
Sousa Vale, Floraci Pereira
do Mar, Jorge Walter Batista
Barroso, Josefa Maia da Silva,
Regilda Maria Dias dos San-
tos, Doranilde Maria Duarte
de Sousa Barbosa, Maria Ro-
sário Pontes Paixão, Pedro da
Silva Pinto, Maria de Nazaré
Araújo Ramos, Raimundo Ga-
bílio dos Santos, Raimundo
Espírito Santo Paixão, José
Maria da Cruz Pereira, Ama-
ral Baena Dias, Carlos Alber-
to do Rosário, José Eudes da
Costa, José de Ribamar Al-
ves da Silva, Marilena da Cu-
nha Araújo, Maria Consuelo
dos Santos Bandeira, Antonio

Carlos Santos da Costa, Maria Luiza da Silva Barros, Maria Lúcia Brito da Silva, Haroldo Aldeia Duarte, Nazareth Torres Luz, Joana Lima da Silva, Maria Nazaré da Silva Lima, Ivone Nazaré Silva Cardoso, Maria de Nazaré Barbosa de Queiroz, Ivanilde das Graças Fonseca Rodrigues, Alvaro José de Sousa, Graciete Barbosa Guimarães, Natal de Freitas Neves, Ubiraci Castano Gama Cruz, Maria Rosalina Teixeira do Amaral, Luiz de Sá, Sebastião Bevilacqua, Kelia Silva Moura, Ercília Henriques de Santana, Joana Marques Negrão, Arlindo Sousa dos Santos, Raimunda Lopes da Costa Oliveira, Admilson Mário Alveira, Waldemir de Souza Palheta, João Guilherme Pereira Vidal, Maria de Nazaré Costa Creão, Raimunda Mesas Dantas, Didimo Raimundo Silva Nunes, Maria das Graças Gemaque, Eduardo Antonio da Silva Mendes, Ronaldo Lourença Soares de Matos, Agostinho Jesus Freitas, Raimundo Matos dos Santos, Nazildes da Conceição, Ivanilde de Souza Santos, Weiler Paulo Fernandes dos Santos, Luiz Gonzaga da Costa Duarte, Benedita Gonçalves Ataíde, Raimundo Rodrigues da Silva Laurino de Oliveira Gomes, Walter Teixeira de Souza, Maria das Graças Chaves Rosa, Sebastião Nascimento de Oliveira, Antonio Aviz da Silva, José Américo de Amorim Pinto, Fabiano de Assis Amaral Bezerra, Olivar Batista Vila Nova, Marlene Nazaré Sá de Oliveira, Josias Nonato Simões, Raimundo Oliveira dos Santos, Antonio Max de Oliveira Teles, Elsa Amorim de Sousa, Raymunda Marques de Araújo, Ivaneide Soares de Lima, Elpidio dos Santos Eleres, Regina Silva dos Santos, Sebastiana Nunes Fernandes, Clotildes Santiago Serrão, Hudney Rodrigues Figueiredo, Alvaro Campelo Torres, Almerindo Corrêa Lima, Raimunda Lucas de Oliveira, Maria da Graça Rodrigues Chaves, Natanael Alves Cunha, João dos Santos Reis, João Gualberto Fernandes Cunha, Laudelina de Jesus Cordeiro, Maria Reimold de Sousa, Jeremias Chagas de

Moraes, Maria de Nazaré Palheta da Cruz, José Maria Furtado de Melo, Antonio Leonardo do Nascimento, Antonia Oliveira de Souza, Maria de Lourdes do Nascimento, Francisco Gomes do Nascimento, José Augusto Batista da Silva, Alexandre Antonio da Cruz, Sebastião da Conceição Almeida, Valmir José Araújo de Oliveira, Eunice Araújo de Oliveira, Belarmino de Oliveira Barros, João Pereira da Silva, Creuza Cariolano da Silva, Osmarina do Nascimento Farias, Anisia Farias Padilha, Joana Silqueira de Pont, Enny Dourado de Albuquerque, Geralda Corrêa Ramos, José Oliveira de Vasconcelos, Oscar Luiz Machado de Deus, Ribamar do Nascimento Macambira, Alcides Pereira de Castro, Cyla Chagas de Assis, Raymundo Almeida, Maria Luz de Melo, Ovidio Noronha da Silva Amorim, Cleonice da Conceição Ribeiro, Samuel Soares da Silva, Irandir Damasceno Corrêa, Sebastião Pereira Raio, Orlando Negrão da Rocha Filho, Maria de Fátima da Silva Barros, Teresa Sousa de Andrade, José Rodrigues de Paiva, Jacira Nunes Furtado, Raimundo Viana de Oliveira, Antonio Carlos Sena da Cunha, Maria Rosa Leite da Silva, Antonio Pedro Araújo Neto, Dircinha Santana Lucas, Raimundo Agnaldo Alves da Silva, Maria Inês Duarte, Francisca Pinheiro Martins, Sônia Maria do Nascimento, Antonio Assis Viana, Marizete Nazaré Guimarães, Francisco Borges de Freitas, Edison da Silva Sarmento, Iraci Duarte Tavares, Rosa Maria das Neves Dornelas, Almir Mesquita da Silva, Everaldo Jacinto Pereira Luzia de Mello Pinto, Manoel Lima de Melo, Luzia Costa Sousa, Marlene Gama Leal, Graciete Ramos de Araújo, Pedro Marcos da Costa, Iraci Ferreira Dias Lopes, Sebastiana da Silva Souza.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei, subscrevi dato e assino.

a) Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 1574)

Cartório Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 28.69

Cancelamentos de inscrições Eleitorais por publicidades com o prazo de dez (10) dias.

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público, que nos termos do art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15/7/1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre os cancelamentos por publicidades de inscrições, os eleitores a seguir mencionados: José Leão dos Santos Filho, portador do Título n. 58.610, lotado na 119a. Seção; Maria Rute Sampaio Barros, portadora do Título n. 441, lotada na 2a. Seção; Elierson da Silva Bezerra, portador do Título n. 25.535, lotado na 78a. Seção; Lucimar Cardias Alves, portadora do Título n. 59.227, lotada na 119a. Seção; Benjamin Constant da Gama, portador do Título n. 59.139, lotado na 79a. Seção; Manuel Lobato Barros, portador do Título n. 58.601, lotado na 124a. Seção; Humberto Ferreira dos Passos, portador do Título n. 58.570, lotado na 124a. Seção; Julia Maria Neves

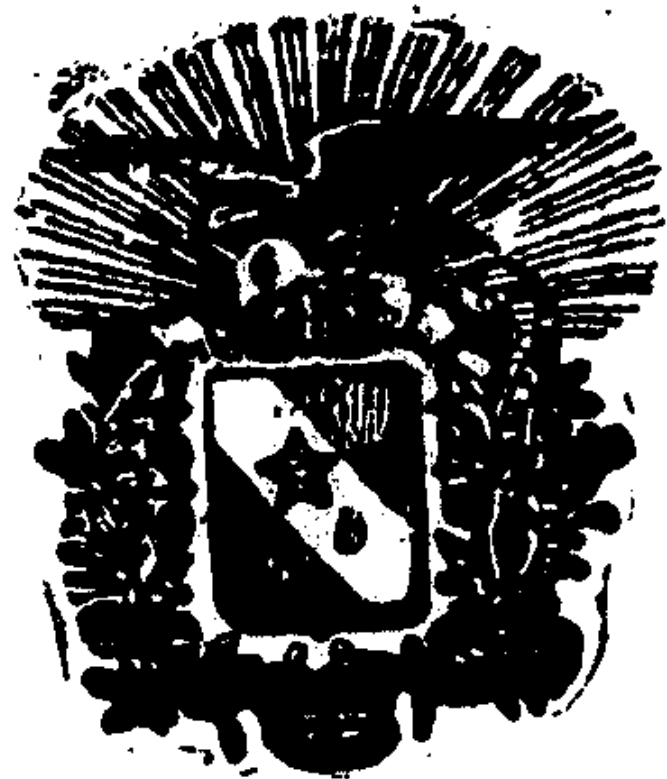
Barros, portador do Título n. 58.600, lotado na 124a. Seção; Paulino Luz, portador do Título n. 58.872, lotado na 127a. Seção; João Batista da Cruz, portador do Título n. 58.928, lotado na 127a. Seção; Agnelo Cravo Barbosa, portador do Título n. 59.125, lotado na 125a. Seção; José Leão dos Santos Filho, portador do Título n. 40.504, lotado na 107a. Seção; Carlos Alberto Azevedo da Conceição, portador do Título n. 58.877, lotado na 124a. Seção; Maria Tereza de Pinho, portadora do Título n. 59.103, lotada na 126a. Seção; Carmen dos Santos Pereira, portadora do Título n. 58.656, lotada na 126a. Seção; Osmarina Sales dos Santos, portadora do Título n. 59.232, lotada na 123a. Seção; Maria Anta do Rosário Barina, portadora do Título n. 59.281, lotada na 123a. Seção; Mirian Carmona de Figueiredo, portadora do Título n. 59.243, lotada na 124a. Seção; Nazareno Barros dos Santos, portador do Título n. 59.118, lotado na 124a. Seção; Olivar Monteiro, portador do Título n. 59.331, lotado na 124a. Seção.

E, para constar, vai este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1577)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.741

RESOLUÇÃO N. 2.820

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de Janeiro de 1969.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a sra. Sorênia de Souza Melo, Contadora deste Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o artigo 107, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a contar de 02.01.69.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de Janeiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza
Abstive-me de votar

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15,

Seção I, Inciso IV, do R. I.

(G. Reg. n. 1256)

RESOLUÇÃO N. 2.822

(Processo n. 15.169)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de janeiro de 1969.

Considerando o ofício número 469, de 22 de janeiro de 1969, do senhor Bráulio Pena Martins, Prefeito Municipal de Igarapé Miri, solicitando reconsideração deste Tribunal na Resolução número 2.650, de 19 de janeiro de 1968, a qual indeferiu o cadastramento de créditos suplementares abertos pelos decretos número 74/68, de 01.07.68 e 77.68 de 01.07.68, dessa Prefeitura.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Considerando o parecer da Seção de Receita e a exposição esclarecedora da Exma. Sra. Ministra Presidenta.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a referida Resolução e cadastrar os referidos créditos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Emílio Martins
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub Procurador

PORTARIA N. 1.287 DE 03 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando o artigo 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e Orçamentária dos Municípios seja exercida pelo Tribunal de Contas;

Considerando que no § 3.º do artigo 81, é facultado ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da auditoria financeira e Orçamentária, a realização das inspeções que considera necessárias;

Considerando que a Resolução número 3.231, de 26 de setembro de 1969 — processo número 17.195 — que determina inspeção na referida Prefeitura no período de março a 12 de setembro de 1969;

Considerando o artigo 42, item III do Decreto lei n. 20, de 18.06.69.

RESOLVE:

Nomear, uma comissão sob a Presidência do doutor Antonio Erlindo Braga, Auditor e constituida do Contador Anlyd Sérgio França e Escriurário Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, para realizarem inspeção in-loco na Prefeitura Municipal de Curralinho.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 10.813)

PORTARIA N. 1.288 DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo a partir de 1 de outubro de 1969, com fundamento no § 2º artigo 73, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a funcionária Maria de Fátima Chagas da Luz, para exercer, em substituição o cargo de Chefe do Setor de Expediente durante o impedimento da titular sra. Abigail de Freitas Moreira.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 10.814)

PORTARIA N. 1.289 DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir, o período de férias relativas ao ano de 1969, da srta. Walnise da Silveira Vianna, Contadora deste Tribunal, marcadas pela Portaria número 1.145, de 03.01.1969, de 1.º a 30.10 para 02 a 31.12.1969.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 10.815)